



LEITURA NA SESSÃO

07/02/2022

*[Signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0099/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21/01/2022  
Horas 08:57 Sob nº 228  
Ass. Peláez Silveira

Ref.: Protocolo nº 24.086/2021 de 21/12/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1688/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 1094/2021, de autoria do ilustre vereador, **Thomas Canellas Deluque** – DEM, que indica ao Executivo Municipal a realização de parcerias com o IPHAN, para informar aos cidadãos cacerenses onde são as áreas tombadas e seus entornos; propõe estudo quanto à real necessidade do perímetro, para possível diminuição.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que a abordagem do nobre edil é uma preocupação antiga e vem sendo tratada há muito tempo por autoridades e especialista na área, consoante o relatado a seguir:

O tombamento e a poligonal de Tombamento Traçado, ora visto, encontra-se publicado em Diário Oficial desde 2002 o Tombamento Estadual e, após longas audiências públicas junto à comunidade, depois de muitos anos de estudos científicos, foi traçada a poligonal de Tombamento Federal em 2010.

Foram propostas várias reuniões, com ampla divulgação em jornais, rádios e canal de televisão, local, e em grupos de *Whatsapp*, para participação da comunidade, as quais foram lideradas pela Arquiteta Verônica Pereira Orlandi e a Professora Luciana Mascaro, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, através do Curso de Arquitetura e Urbanismo, cujo estudo era a proposta de uma nova normatização para uso e ocupação do solo e aplicação de normativas para construção e publicidade.

Além de representantes desta Prefeitura, tais reuniões contaram com participação da Universidade do Estado de Mato Grosso e Faculdades locais, instituições e entidades, Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Secretaria de Estado de Cultura - SEC-MT, Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, Ministério Público da União - MPU, conforme matéria jornalística sob o título *II Encontros do Patrimônio Cultural de Cáceres*, publicada no Jornal Correio Cacerense, de 30/11/2016, cópia anexa.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0099/2022-GP/PMC – fls. 02

Recentemente, de acordo com a matéria jornalística *Aberta consulta pública sobre regras para bens tombados nos estados da Bahia, São Paulo e Mato Grosso*, publicada em 16/09/2021, no site do Governo Federal (cópia inclusa), houve uma Consulta Pública, até o dia 15/10/2021, amplamente divulgada nas redes sociais, site da Prefeitura etc., quando houve reuniões em vários espaços e órgãos públicos, incluindo a Câmara Municipal de Cáceres. Todavia, constatou-se pouquíssima participação popular.

Por fim, está consolidada a nova normativa de acordo com a poligonal, apensa.

Além das matérias jornalísticas, segue a documentação condizente com o ora relatado, apensa.

- cartaz\_divulgacao
- CONSULTA\_IPHAN
- Encontros\_do\_Patrimonio\_Cultural\_radio
- PATRIMONIO\_EDIFICADO
- Poligonais\_do\_Tombamento\_10
- Poligonais\_do\_Tombamento\_TEXTO
- Portaria\_n\_420\_de\_22\_de\_dezembro\_de\_2010.
- Texto de divulgação (Prezado\_Copia.).

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

# Jornal CORREIO CACERENSE

O que está procurando?

Pesquisar

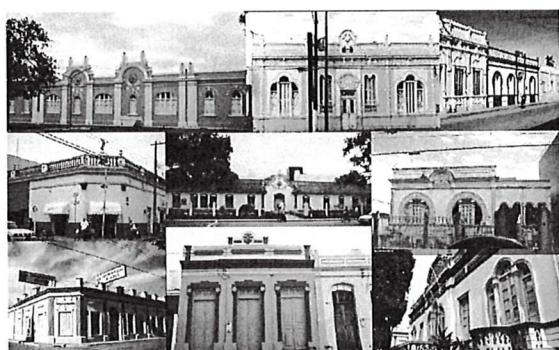
[Página inicial](#) [Últimas notícias](#) [Expediente](#) [High Society](#) [Galeria](#) [Fale conosco](#)


COMPRAR BARATO  
FICOU MAIS FÁCIL!

Avenida São Luís  
5242 - Oláde Novo  
65 3211-5300

## II Encontro do Patrimônio Cultural de Cáceres acontece no fim do mês

Data 19/11/2016 - Hora 09h12



Arquivo Montagem

comerciantes e empresários, moradores, arquitetos e engenheiros.

Após a primeira aproximação foi aprofundado os estudos e mapeamentos a fim de realizar essa nova edição do evento para promover a participação social por meio de uma discussão propositiva cruzando os dados coletados com o saber local.

Serão dois dias de diálogo, dinâmicas e oficinas, em uma tenda localizada nas imediações da Praça Barão do Rio Branco e a partir das 18h no Centro Cultural, acontece a exposição dos materiais produzidos para subsidiar a normativa. Os temas que serão trabalhados durante o evento:

Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres/MT; Classificação de edificações; Poluição Visual; Equipamentos artístico na cidade; Paleta de cores; Novas construções; Gabarito; Telhados; Remembranço e desmembramento; Arqueologia; Praças; Esquadrias; Alinhamento e Segmentação da fachada serão os temas trabalhados durante o encontro.

No período da noite, acontece também exposições de artistas locais e documentários produzidos por acadêmicos do curso de História da UNEMAT.

### Programação

Dia 30 de Novembro

18h às 19h: Exposição de documentários e Lançamento das exposições;

19h às 22h: Apresentação introdutória das atividades; Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana; Elaboração de mapas mentais; Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

Dia 01 de Dezembro

18h às 19h: Exposição de documentários;

19h às 22h: Apresentação introdutória das atividades; Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana; Dinâmica para pensar quais são os problemas de Cáceres – Verônica.

Fonte: Redação com Assessoria

Publicidade



**MULTIVIDA**  
ASSISTENCIAL

GRUPO PARK DOS IPES

Mapa Serviços Póstumos Ltda.

Atividades:

Centro Park dos IPES & Funerária Park dos IPES

Aux. Multivida Administradora (Plano Familiar)

Hospital Park dos IPES (Centro para Vida)

Cuidados com você e sua família!

### PLANOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Cáceres/MT (65) 3223-6101 / 3223-3593 Mato Grosso (65) 3241-2223

## ZOOM 40 Anos EVENTOS

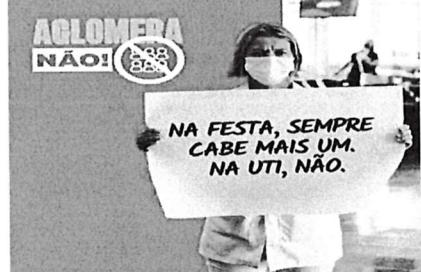
Temos toda estrutura para tornar seu evento um sucesso!!!

- Som p/ bandas, casamentos, aniversários, 15 anos, reuniões, convenções
- Iluminação, som e iluminação dance music - Studio (audio e TV), Palco, telão, painel, mesa de som, DJ, iluminação decorativa
- Tendas 8x7 com ventiladores de teto
- Tendas chinesas 3x3
- Carreta-door - um novo conceito p/ você anunciar o seu evento
- Propaganda volante
- Mídia - Rádio TV

CEL.:  
**9986-5933**  
**9947-2469**



Rua Cel Faria, 133 - Centro - Cáceres/MT



**AGLOMERA  
NÃO!**

**Correio Cacerense**

High Society



[Jornal Correio Cacerense](#)

**Anuncie aqui**

[www.jornalcorreiocacerense.com.br](http://www.jornalcorreiocacerense.com.br)

**Anuncie aqui**

[www.jornalcorreiocacerense.com.br](http://www.jornalcorreiocacerense.com.br)

**Rotary**  
Club de Cáceres

» [COMENTÁRIOS](#)

» Comentar

Nome

Email

Cidade

(seu email não será exposto)

(Máximo 1200 caracteres)

Código **apyui**

- » Últimas notícias
- » Expediente
- » Versão impressa
- » High Society
- » Fale conosco

- » VARIEDADES
- » POLÍTICA
- » POLÍCIA
- » OPINIÃO
- » ESPORTES
- » EDITORIAL
- » ECONOMIA
- » CIDADE
- » ARTIGO

Jornal Correio Cacerense 2015  
Copyright © Todos direitos reservados



 > Assuntos > Notícias > Aberta consulta pública sobre regras para bens tombados nos estados da Bahia, São Paulo e Mato Grosso

## PATRIMÔNIO EDIFICADO

# Aberta consulta pública sobre regras para bens tombados nos estados da Bahia, São Paulo e Mato Grosso

Por meio de formulário eletrônico, será possível contribuir com o aprimoramento dos regramentos para a preservação dos bens tombados nos três estados. A consulta pública é mecanismo de participação social de caráter consultivo e incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas voltadas para a preservação do Patrimônio Cultural.



Publicado em 16/09/2021 10h21 Atualizado em 16/09/2021 11h59

Compartilhe:   



Conjunto urbano de Cáceres (MT.) Créditos: Acervo Iphan

 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), autarquia federal vinculada à Secretaria Especial da Cultura e ao Ministério do Turismo, abriu prazo de 30 dias para que as minutas de portaria passem por consulta pública antes de serem publicadas no Diário Oficial da União e as novas regras entrem em vigor. As diretrizes de preservação e os critérios para intervenções em bens

te... CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

o



entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa, bem situado no município de Embu (SP), e da Igreja de Santo Antônio da Barra, pelo Forte de Santa Maria, pelo Forte de Santo Antônio da Barra, pelo conjunto arquitetônico e paisagístico do Outeiro da Barra e pelo prédio da avenida Sete de Setembro, nº 401, em Salvador (BA).

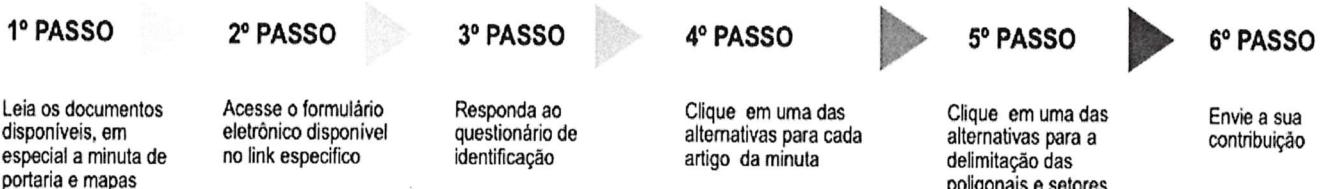
A terceira portaria, por sua vez, dispõe sobre a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para as áreas de tombamento e de entorno do conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico da cidade de Cáceres (MT).

"O Iphan por meio das consultas públicas que ora apresenta à sociedade para contribuições reforça o compromisso institucional de dar transparência a seus processos técnicos na salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro", avalia o diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam), Leonardo Barreto. "Ademais, incentiva o compartilhamento de responsabilidades na preservação dos sítios e bens culturais objeto de proteção entre todos os interessados – residentes, trabalhadores, comerciantes e estudiosos da temática."



As contribuições para o aperfeiçoamento da proposta de regulamentação serão recebidas até o próximo dia 15 de outubro de 2021. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o Iphan fará a análise e a consolidação das contribuições recebidas ao longo do processo de Consulta Pública, e publicará as respostas juntamente com o texto final da minuta de Portaria.

Os interessados em participar da consulta pública deverão seguir as seguintes instruções:



Para enviar comentários, dúvidas e sugestões, os interessados devem acessar a documentação disponível para download. No formulário digital de cada portaria, ao realizar contribuições, como alteração ou exclusão de conteúdo, deve-se incluir uma justificativa com até quinhentos caracteres. Caso você precise aportar mais conteúdo às suas contribuições, utilize o seguinte e-mail: [consultapublica.norm@iphan.gov.br](mailto:consultapublica.norm@iphan.gov.br)



## Sobre os bens

Em **Embu (SP)**, a portaria trata da **Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa**, também conhecida como Igreja de M'boy, erguida em 1740 pela Companhia de Jesus e indígenas Guarani, na aldeia de Embu ou M'boy, sendo o segundo templo erigido pela ordem a partir da transferência da aldeia original. Com um opulento acervo de imagens sacras, os retábulos colaterais são da primeira fase do barroco; a capela-mor possui talha dourada e pintura de teto em painéis. Construída a partir da técnica de taipa de pilão, a edificação, devido à deterioração, teve de passar por reforço e incluiu uma estrutura de concreto armado nas paredes. O bem foi tombado pelo Iphan em 1938.



Em **Salvador (BA)**, por fim, as novas normas vão incidir sobre **cinco bens tombados** como Patrimônio Cultural, sendo um deles o Forte de Santa Maria. Em forma de heptágono irregular, a edificação possui quatro ângulos salientes e três reentrantes. O forte também possui casa de comando com dois pavimentos, cuja fachada sul é revestida de telhas. No subsolo, está a casa de pólvora, recoberta por abóboda de berço.

Já o **conjunto urbano de Cáceres (MT)**, objeto de uma das portarias, é composto por imponentes edificações a exemplo da capela, casa grande e alojamentos de operários e galpões da Fazenda Descalvados, bem tombado pelo Iphan em 2010. Com origem na vila Maria do Paraguai, fundada em 1778, Cáceres é considerada um marco na história da formação do território do Brasil no contexto do Tratado de Madrid (1750), que demarcou fronteiras dos impérios coloniais português e espanhol na América do Sul. O município é, ainda, símbolo do intercâmbio entre processos naturais e sociais a partir da relação com o rio Paraguai.

Com origem na vila Maria do Paraguai, fundada em 1778, Cáceres é considerada um marco na história da formação do território do Brasil no contexto do Tratado de Madrid (1750), que demarcou fronteiras dos impérios coloniais português e espanhol na América do Sul. O município é, ainda, símbolo do intercâmbio entre processos naturais e sociais a partir da relação com o rio Paraguai.

Acesse aqui os documentos da consulta pública.

Crédito das imagens 1 e 2: Acervo Iphan

**Mais informações para a imprensa:**



(61) 2024-5512

[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

[www.facebook.com/IphanGovBr](https://www.facebook.com/IphanGovBr) | [www.twitter.com/IphanGovBr](https://www.twitter.com/IphanGovBr)

[www.youtube.com/IphanGovBr](https://www.youtube.com/IphanGovBr)

**Tags:** [Depam](#) [Patrimônio Material](#) [Consulta Pública](#)

Compartilhe:





# II ENCONTROS DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CÁCERES/MT

Esse é o segundo evento para promover o diálogo entre a população de Cáceres e um grupo formado por universidades e Iphan com o intuito de construir em conjunto diretrizes que virão a compor a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado na cidade. Essa normatização estabelece critérios para intervenções nos edifícios e espaços públicos da cidade, por isso vamos discutir a partir de temas objetivos.

Venha contribuir! Sua participação é muito importante!

**Temas de discussão:**  
Reformas de edificações em áreas tombadas;  
Poluição visual;  
Publicidade;  
Cores;  
Materiais e acabamentos;  
Dimensão da área tombada, entre outros.

## Temas de discussão:

## **Reformas de edificações em áreas rurais**

**Poluição  
visual:**

visual,  
Publicidade;  
Cores:

**Cores,  
Materiais e  
acabamen-  
tos:**

**Dimensão da área tomada, entre outros.**

**Local:** Centro Cultural (SIECL/PMC) - Esquina das Ruas Comandante Balduíno e Antônio Maria.

**Datas:** 30/11/2016 e 01/12/2016

**PROGRAMAÇÃO:** \*será a mesma para os dois

3 - Page 1 of 1

TARDE:  
DAS 14 ÀS 17 HORAS  
LOCAL: TENDA NA PRAÇA BARÃO  
DO RIO BRANCO.  
NA TENDA SERÃO EXPOSTOS MATERI-  
ALIS ARQUEOLÓGICOS E AS PESQUISA-  
DORAS ESTARÃO REALIZANDO ATIVI-  
DADES COM AS PESSOAS INTERESSADAS  
A FIM DE DISCUTIR POSSÍVEIS REGRAS  
ESPECÍFICAS PARA O CENTRO DE  
CÁCERES.

**NOITE**  
DAS 18 ÀS 22 HORAS  
**LOCAL:** CENTRO CULTURAL (SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER)

**18H-19H:** EXPOSIÇÃO DE ARTÍSTAS LOCAIS E DE DOCUMENTÁRIOS FEITOS PELOS ALUNOS DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNEMAT.

19H-22H: INICIAREMOS A EXPOSIÇÕES DOS MATERIAIS ACERCA DA NORMATIVA E DISCUSSÃO

#### Apoio:

**UNEMAT** Universidade do Estado de Mato Grosso

*Universidade do Estado de Mato Grosso*  
 Cáceres  
Governo Municipal

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
  
**Cáceres**  
Cavado Municipal!  


### **Organização:**

*Journal of Health Politics, Policy and Law*, Vol. 33, No. 3, June 2008  
DOI 10.1215/03616878-33-3 © 2008 by The University of Chicago





**Consulta Pública IPHAN/DEPAM/CGN Nº 03/2021**  
**CONSULTA PÚBLICA IPHAN/DEPAM/CGN nº 03/2021 (google.com)**

**Órgão:** Ministério do Turismo

**Entidade:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Setor:** Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

**Bem tombado:** Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cáceres (processo 1542 - T - 2007)

**Município:** Cáceres

**Estado:** Mato Grosso

**Abertura:** 16/09/2021

**Encerramento:** 16/10/2021

## **Parte 1**

### **Seção I – Das disposições preliminares**

**Artigo 1º** - Definir diretrizes de preservação e critérios de intervenção para as áreas de tombamento e de entorno do Conjunto arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da cidade de Cáceres, situado no estado do Mato Grosso (MT), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

- ( ) Manter  
() Alterar  
( ) Excluir

**Artigo 2º** - Esta Portaria tem por finalidade: I – estabelecer diretrizes que orientem as estratégias de preservação para o bem tombado, tendo como referência a sua situação atual; e II – estabelecer critérios que orientem a elaboração de propostas e as análises de intervenções na área tombada e no seu entorno, visando tornar eficazes os procedimentos de gestão da preservação do bem protegido.

- () Manter  
( ) Alterar  
( ) Excluir

**Artigo 3º** - Integram esta Portaria: I – Anexo I – Mapa com a Delimitação da Área Tombada e Área de Entorno e Localização dos Imóveis Classificados como NP1 e NP2; II – Anexo II – Coordenadas Geográficas da Poligonal de Tombamento; III – Anexo III – Coordenadas Geográficas da Poligonal de Entorno; IV – Anexo IV – Listados Imóveis Classificados como NP1 e NP2, com respectivas Coordenadas Geográficas.

- () Manter  
( ) Alterar  
( ) Excluir

Barão de Rio Branco; II - de visibilidade em direção ao ponto mais alto dentro da poligonal de tombamento, a Catedral São Luís de Cáceres; e III - de continuidade do traçado urbano e do casario de volumetria baixa e de alinhamento na(s) testada(s) voltada(s) para o(s) logradouro(s). \*

- Manter
- Alterar
- Excluir

## PARTE 2

### Subseção I – Do traçado Urbano

**Artigo 10** - A diretriz geral será de manutenção do traçado urbano, com exceção para a Avenida do Sangradouro. Parágrafo único. Será admitida a reconfiguração da Avenida do Sangradouro, dentro de um projeto de requalificação urbanística e paisagística do espaço público circundante e de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 21 desta Portaria. \*

- Manter
- Alterar
- Excluir

**Artigo 11** - Serão vedadas a abertura de novas vias, a interrupção das existentes e a reconfiguração do desenho das praças. § 1º Será permitida a alteração das larguras das calçadas e dos leitos carroçáveis das vias, bem como de suas pavimentações, desde que não se criem canteiros centrais. § 2º A implementação de um sistema de vias para circulação de bicicletas deverá privilegiar o uso de ciclofaixas, sem a inserção de elementos que, pelo seu porte, prejudiquem a percepção dos valores e características da área tombada. \*

- Manter
- Alterar
- Excluir

**Artigo 12** - A instalação de rampas de acesso às edificações deverão ser instaladas, sempre que possível, dentro dos imóveis, evitando a interrupção de calçadas. \*

- Manter
- Alterar
- Excluir

### Subseção II – Dos espaços públicos

**Artigo 13** - Serão diretrizes de preservação para os espaços públicos: I - assegurar o seu protagonismo enquanto parte imprescindível da morfologia

urbana, polarizadora da identidade do conjunto protegido; II - assegurar as condições para que as práticas sociais, atividades cotidianas e lógicas de convivência e de sociabilidade tradicionais neles se desenvolvam, trazendo urbanidade ao conjunto tombado; III - priorizar a circulação do pedestre e a restrição ao estacionamento de veículos; e IV - eliminar gradativamente a poluição visual circundante, sendo recomendado o embutimento de fiação elétrica. \*

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 14** - Os projetos de intervenção deverão considerar o espaço em sua integralidade, devendo ser evitadas as alterações fragmentadas e injustificadas.

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 15** - Será vedada a criação de novos lotes. \*

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 16** - Será vedada a instalação de equipamentos publicitários no espaço público. \*

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 17** - A mudança no paisagismo dos espaços públicos e a troca de materiais, canteiros ou espécies não configuram mudança no traçado viário. \*

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 18** - A implantação de elementos construídos, arbustivos, mobiliário urbano ou equipamentos diversos em praças e espaços públicos não deverá impedir o trânsito de pedestres, o acesso aos espaços públicos, nem obstruir a leitura dos elementos valorados no conjunto, sobretudo das edificações classificadas como NP1 e NP2. **Parágrafo único.** Novos elementos construídos serão admitidos exclusivamente se justificados em função de seu interesse público. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 19 - Na Praça Barão de Rio Branco, dever-se-á manter o destaque para o Marco do Jauru e para a Catedral, preservando-se as vistas principais para o marco, entre ele e a Catedral, bem como da Praça para o Rio Paraguai.** § 1º O Marco do Jauru deverá ser conservado em sua materialidade, não sendo admitidas pinturas sobre a pedra de lioz ou sobre sua base, nem a fixação de elementos de publicidade. § 2º Serão autorizadas modificações apenas se embasadas em documentação histórica. § 3º O uso temporário da praça para eventos dependerá da aprovação de projeto, visando preservar o seu uso cotidiano e a sua ambientação paisagística. § 4º Serão permitidas tendas ou equipamentos para eventos temporários exclusivamente nas bordas pavimentadas junto às Ruas 13 de Junho e João Pessoa, com ocupação de até 1/3 (um terço) do espaço da praça, preservando-se as vistas principais mencionadas no caput. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 20 - As margens do Rio Paraguai deverão ser preservadas e valorizadas em seu trecho tombado enquanto espaços qualificados para a fruição e lazer, sem obstrução das vistas entre rio e cidade.** § 1º Obras de qualificação poderão prever a remoção de construções edificadas ao longo do tempo que não contribuam para o valor do conjunto, se tal ação contribuir para a qualificação da relação da cidade com o rio. § 2º Serão vedadas novas construções em suas margens, exceto se complementares às funções de fruição e lazer e de necessidade justificada. § 3º Elementos e obras de infraestrutura sanitária ou similar deverão ser embutidos, de modo a não prejudicar o valor paisagístico expresso nas margens do Rio Paraguai. § 4º Será vedada a instalação de elementos que prejudiquem a visibilidade do Rio Paraguai e suas margens. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 21 - Projetos de requalificação para a Avenida do Sangradouro que promovam a preservação dos valores históricos e paisagísticos do conjunto** deverão considerar além das diretrizes e critérios gerais: I - a valorização do seu potencial paisagístico mediante a ampliação da permeabilidade do solo e da arborização, podendo ser considerado o destamponamento do riacho da Manga; II - a separação da circulação de veículos da de pedestres; III - a manutenção das visadas preferenciais para o Rio Paraguai; e IV - a

integração entre o Museu de Cáceres com o espaço público circundante, qualificando sua fruição para o uso quotidiano e ambientação paisagística.

**Parágrafo único.** O uso temporário da área para eventos, inclusive os grandes eventos anuais, requererão a apresentação de projeto prevendo ambientação paisagística e setorização dos usos (como palco, apoio, tendas, sanitários), de modo a reservar áreas para o uso cotidiano. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

### **Subseção III – Do casario**

**Artigo 22** - Será permitido o desmembramento de lotes, exceto nas edificações classificadas como NP1, desde que a testada mínima seja de no mínimo 10 m (dez metros). § 1º Lotes que atravessam a quadra poderão ser desmembrados desde que façam frente para as duas ruas opostas. § 2º Desmembramentos nas edificações NP2 poderão ser autorizados desde que não prejudiquem a leitura da tipologia preservada. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 23** - Será permitido o remembramento de lotes com testada menor que 10 m (dez metros) e desde que o lote final não tenha testada superior a 19 metros. **Parágrafo único.** O remembramento de lotes contendo edificações NP1 e NP2 será autorizado nas situações em que houver o desmembramento da unidade original e no sentido de preservar a tipologia histórica específica da construção. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 24** - As edificações localizadas na poligonal de tombamento que não sejam classificadas como de interesse para preservação poderão ser renovadas desde que: I - não promovam vazios urbanos; II - limitem sua altura máxima a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) na fachada e 7 m (sete metros) na cumeeira ou às respectivas alturas do imóvel mais próximo classificado como NP2; III - sejam alinhadas ao(s) limite(s) frontal do lote; e IV - se implantadas em lotes de esquina, mantenham, recomponham ou reconstruam os chanfros tradicionais. **Parágrafo único.** Serão permitidos mezaninos internos aos imóveis, desde que não sejam abertos vãos que caracterizem um segundo pavimento na(s) fachada(s) voltada(s) para o(s) logradouro(s). \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 25** - As fachadas de todas as construções na área tombada deverão seguir os seguintes critérios: I - serão permitidos apenas revestimentos de argamassa, sendo vedadas texturas revestimentos cerâmicos, metálicos (como alumínio composto) ou espelhos; II - serão vedados tons fortes (muito saturados) de pintura, brilhantes, fluorescentes ou chamativos, tons pretos, metalizados, com desenhos, letras ou estampas; III - a pintura das paredes deverá ser feita com tintas à base de água, preferencialmente a cal, mas sendo também aceita a tinta látex, desde que fosca; IV - a pintura das esquadrias poderá adotar a tinta a óleo, devendo esta ser fosca; V - será vedada a construção de marquises sobre as fachadas; VI - o uso de iluminação em fachadas deverá ser moderado e não causar ofuscamentos, sendo permitido o uso de arandelas ou o embutimento no solo; VII - o sistema de escoamento de água pluvial das edificações deverá ser embutido nas fachadas e calçadas; e VIII - dever-se-á escolher modelos e sistemas de segurança discretos, de menor impacto visual possível, sendo vedadas cercas ou concertinas espiraladas. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 26** - Lotes vagos ou usados como estacionamento deverão manter muros alinhados à frente dos lotes e seguir coloração conforme previsto para a pintura de fachadas. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 27** - Os equipamentos de climatização, placas solares, antenas, caixas d'água não deverão ser visíveis ao nível dos logradouros, podendo ser instalados nos planos de telhados voltados para os fundos ou construções anexas. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 28** - Medidores de água e energia elétrica deverão ser locados no recuo, quando houver, ou embutidos, sempre que possível. \*

- Manter  
 Alterar

Excluir

## Seção II – Dos imóveis de interesse

### Subseção I – Da classificação

**Artigo 29** - Constituem os imóveis de interesse para preservação aqueles que guardam níveis de integridade tipológica e de continuidade morfológica no conjunto urbano determinantes para configuração da identidade do lugar e percepção do seu processo histórico de formação, classificados em duas categorias: I - NP1 - Preservação Integral: marcos arquitetônicos de uso público, estruturantes do uso histórico do território, que mantêm perceptível e preservada a maioria das características tipológicas da edificação, externas e internas; e II - NP2 - Preservação Parcial: edificações de características arquitetônicas de fachada preservadas ou com alterações passíveis de recomposição, caracterizadas como tipologias de inspiração colonial, eclética, neoclássica, art déco ou art nouveau, passíveis de restauração, de acordo com suas características originais. § 1º Com exceção dos imóveis em situação de ruína, a classificação NP1 e NP2 independe do estado de conservação dos imóveis e decorre do nível de integridade da sua feição original ou de uma composição coerente a ela. § 2º O Anexo IV reúne a lista dos imóveis classificados como NP1 e NP2, com endereço, coordenadas geográficas, eventual nome e modelo estilístico. \*

Manter

Alterar

Excluir

### Subseção II – Das diretrizes de preservação

**Artigo 30** - Os imóveis de interesse para preservação deverão manter as características que permitam a percepção de morfologia, com base no seu modelo tipológico ou estilístico original, considerando as adaptações e transformações ocorridas no seu período de existência consideradas compatíveis com sua preservação. \*

Manter

Alterar

Excluir

**Artigo 31** - Os modelos tipológicos ou estilísticos originais dominantes na área tombada são: I - colonial, abrangendo construções dos séculos XVIII e XIX térreas, de alvenaria de adobe, sem recuos frontais, com fachadas sem ornamentação ou minimamente ornamentadas, compostas por porta e janela(s) de vãos retos, telhados com estrutura de madeira, cumeeira paralela à via e telhas cerâmicas tipo capa e canal, aparentes nas fachadas, frequentemente com mais de uma beira; II - neoclássica, abrangendo

construções do final do século XIX às primeiras três décadas do século XX, térreas de pé direito alto, majoritariamente sem recuos frontais, às vezes soltas no lote, alvenaria de tijolos (eventualmente com adobe nas paredes internas), fachadas simétricas com vãos retos, em arco pleno ou abatido, e telhados com estrutura de madeira e telhas cerâmicas, ocultos por platibandas de balaustradas e feições sóbrias, por fezes com frontões marcando a entrada principal; III - eclética, abrangendo construções das primeiras quatro décadas do século XX, térreas com pé direito alto, majoritariamente sem recuos frontais e chanfradas na esquina, alvenaria de tijolos (eventualmente com adobe nas paredes internas), fachadas ricamente ornamentadas com elementos provenientes de estilos diversos, e telhados com estrutura de madeira e telhas cerâmicas, ocultos por platibandas decoradas com frontões marcando a entrada principal; e IV - art déco, abrangendo construções de meados do século XX, predominantemente térreas e excepcionalmente com dois pavimentos, sem recuos frontais e chanfradas na esquina, alvenaria de tijolos, fachadas com decorações retílineas e vãos retos, e telhado com estrutura de madeira e telhas cerâmicas, ocultos por platibandas decoradas com formas geométricas. § 1º Destaca-se no conjunto a Catedral São Luís de Cáceres no estilo neogótico, com seus vãos em arcos ogivais emoldurando vidros coloridos. § 2º Compõem o grupo de imóveis de interesse duas edificações com elementos de inspiração estilística vinculada ao art nouveau, como janelas tripartites e decorações sinuosas e orgânicas. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 32** - Nos imóveis em situação de ruína, as intervenções poderão ser do tipo reconstrução ou de reconstituição, sendo que os respectivos parâmetros de intervenção serão definidos pelo IPHAN em cada caso. § 1º Serão reconstruídos os imóveis em situação de ruína quando existir documentação e estudos que permitam uma abordagem coerente e verossímil. § 2º Na ausência das condições mencionadas no parágrafo anterior, o imóvel será reconstituído com materiais compatíveis, de modo a permitir a leitura diferenciada dos diferentes momentos históricos, devendo ser valorizados os remanescentes da construção pré-existente. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

### **Subseção III – Dos critérios de intervenção**

**Artigo 33** - Constituirão critérios de intervenção nos imóveis classificados como NP1:I - quanto à configuração e posição no lote: a) o edifício principal deverá manter a mesma implantação no lote do tecido urbano de origem,

incluindo recuos e afastamentos; b) as ampliações horizontais deverão se destacar do edifício principal sem interferir na sua configuração morfológica; e c) não serão permitidas vedações de lote que impeçam a relação visual com os logradouros lindeiros, devendo ser conservadas as vedações originais, ou, na sua ausência, introduzidas novas com a mesma lógica compositiva; II - quanto às características compositivas e estilísticas do imóvel, deverão ser preservados volumetria, fachadas, ornamentos, esquadrias, coberturas, espaços internos, elementos integrados e sistemas construtivos, com base no modelo tipológico e estilístico original e considerando as adaptações e transformações ocorridas que participam na compreensão e qualificação do conjunto urbano protegido, sendo que: a) poderão ser suprimidos elementos pontuais construídos no lote que, comprovadamente, não decorram da composição original e interfiram na percepção e compreensão das características compositivas e estilísticas do imóvel; b) será permitida abertura pontual de novos vãos nas fachadas no caso de imposições legais relativas à salubridade, acessibilidade e segurança, devendo estes se inserir na lógica compositiva do edifício e ser localizados nas faces ou trechos menos visíveis a partir dos logradouros; c) a recomposição das fachadas será permitida de forma localizada, e devidamente justificada, quando se tratar de reversão de pequenas ações que, accidentalmente ou de forma inadequada, desvirtuaram a configuração original; d) as cores dos elementos das fachadas deverão ser entendidas como uma unidade coerente e serão determinadas por prospecção das camadas pré-existentes tentando reproduzir as combinações originais, ou, na sua ausência, de acordo com combinações estabelecidas em paleta cromática a ser fornecida pelo IPHAN; e) serão permitidas adequações no sistema de captação e condução de águas pluviais das coberturas - calhas e condutores - na eventualidade das soluções pré-existentes não se mostrarem eficazes; f) serão permitidas adequações da organização interna das edificações para viabilizar a inserção de dispositivos impostos por determinação legal - salubridade, acessibilidade e segurança, podendo ser suprimidos elementos construídos pontuais que, comprovadamente, não decorram da composição original ou não contribuem para a percepção e compreensão das características compositivas e/ou estilísticas do imóvel; g) os elementos integrados internos e externos que sejam parte das características compositivas e/ou estilísticas do imóvel, ou que contribuem para a sua percepção e compreensão - pinturas murais, vitrais, ornatos, forros, azulejaria, mosaicos, marcenarias, ferragens e esculturas, entre outros – deverão ser preservados; e h) serão permitidas ~~soluções construtivas e uso de materiais que, não alterando a lógica do sistema construtivo original, permitam melhorar as condições de conforto e as ações de conservação e manutenção.~~ Parágrafo único. Funções e usos distintos daqueles para o quais os imóveis foram concebidos poderão ser instalados, desde que as eventuais adequações observem as condicionantes expressas nos incisos I e II deste artigo, e que não ofereçam risco à existência do edifício, à segurança e à integridade funcional do sistema

construtivo, nem lhes provoque desgaste anômalo aos padrões de durabilidade \*

- Manter
- Alterar
- Excluir

**Artigo 34 - Constituirão critérios de intervenção nos imóveis classificados como NP2:** I - quanto à configuração e posição no lote, o edifício principal deverá manter a mesma posição associada à sua implantação no tecido urbano da construção original, com os mesmos recuos e afastamentos, e as ampliações horizontais e eventuais anexos devem permitir compreender a configuração morfológica histórica; II - quanto à relação com o logradouro, o edifício deverá manter a mesma lógica da configuração morfológica histórica, com a manutenção da estrutura dos acessos, áreas destinadas ao agenciamento paisagístico e vedações de lote; e III - quanto às características compostivas e estilísticas do imóvel, deverão ser preservados volumetria, fachadas e seus ornamentos, esquadrias, coberturas, sistemas construtivos e materiais, com base no modelo tipológico e estilístico original e considerando as adaptações e transformações ocorridas que participam na compreensão e qualificação do conjunto urbano protegido, sendo que: a) eventuais ampliações verticais deverão preservar a percepção e compreensão dos atributos da edificação pré-existente, e seguirão a altura máxima da construção existente; b) será permitida a abertura pontual de novos vãos no caso de imposições legais relativas à salubridade, acessibilidade e segurança, devendo estes se inserir na lógica compositiva do edifício e serem localizados nas faces ou trechos menos visíveis a partir dos logradouros; c) intervenções de recomposição serão permitidas para reversão de ações que, acidentalmente ou de forma inadequada, desvirtuaram a configuração original; d) a escolha de cores para a pintura das fachadas deverá seguir o padrão de uma cor para as alvenarias, outra para os elementos decorativos e molduras dos vãos, outra para as esquadrias e outra para os gradis; eventualmente, outra para o barrado; e) as cores dos elementos decorativos e das molduras deverão contrastar com as cores das alvenarias - branco ou cores neutras para alvenarias coloridas, cores em tons claros no caso de alvenarias brancas, e, no caso de edificações de feições coloniais, os tons podem ser escuros, de acordo com a Paleta de Cores fornecida pelo IPHAN; f) as cores das esquadrias deverão ser em tons mais escuros do que as das alvenarias e elementos decorativos; g) as fachadas sem ornamentos ou detalhes ressaltados poderão ser pintadas em cores únicas; h) será vedado o uso de tons fortes (muito saturados), fluorescentes e chamativos, metalizados, desenhos, letras ou estampas; i) será vedada a divisão do imóvel de tipologia única em diferentes cores; j) a pintura das paredes e molduras das fachadas deverá ser feita com tintas à base de água, preferencialmente a cal, mas sendo também aceita a tinta PVA, desde que fosca, e a das esquadrias com tintas de base sintética ou óleo foscas; k) as

configurações originais de cobertura deverão ser preservadas, adotando-se, como regra geral, duas águas para a tipologia colonial e quatro águas para as demais tipologias, seguindo o padrão dos imóveis de interesse de mesma tipologia; I) serão permitidas adequações no sistema de captação e condução de águas pluviais das coberturas - calhas e condutores - na eventualidade de as soluções pré-existentes não se mostrarem eficazes, com exceção dos imóveis de tipologia colonial; e II) será permitida a introdução de novos sistemas construtivos compatíveis com os históricos ou que, não alterando a lógica do sistema construtivo, permitam melhorar o seu desempenho estrutural e durabilidade. Parágrafo único. Exclusivamente nos imóveis de tipologia única que tiverem sido desmembrados serão admitidas variações suaves de coloração desde que sigam tons de intensidade similar nos panos de alvenaria, nos elementos decorativos e nas esquadrias, de modo a permitir a leitura da continuidade tipológica com facilidade.\*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Art 35** - As esquadrias e vãos dos imóveis de interesse deverão seguir os seguintes critérios: I - serão permitidas vedações com vidro incolor, desde que não danifiquem a esquadria original nem prejudiquem a sua abertura; II - não serão permitidas películas nem propagandas nos vidros; e III - vãos para garagem não poderão ser abertos nas edificações principais nem exceder 5 m (cinco metros) de largura.\*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 36** - O uso de iluminação em fachadas deverá seguir a linguagem tipológica histórica, de forma moderada e sem causar ofuscamentos, sendo permitido o uso de arandela ou o embutimento no solo.\*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

## PARTE 3

### **Capítulo III – Dos critérios de intervenção para a área do entorno**

**Artigo 37** - Serão vedadas a abertura de novas vias, a interrupção das existentes e a reconfiguração do desenho das praças na área de entorno. § 1º Será permitida a alteração das larguras das calçadas e dos leitos carroçáveis das vias, bem como de suas pavimentações, desde que não se criem canteiros centrais. § 2º A mudança no paisagismo dos espaços

públicos, com a troca de materiais, canteiros ou espécies, não configurará mudança no traçado viário. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 38** - A instalação de rampas de acesso às edificações deverão ser instaladas, sempre que possível, dentro dos imóveis da área de entorno, evitando a interrupção de calçadas. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 39** - Será vedada a criação de novos lotes nos espaços públicos da área de entorno. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 40** - A implantação de elementos construídos, arbustivos, mobiliário urbano ou equipamentos diversos em praças e espaços públicos na área de entorno não deverá impedir o trânsito de pedestres, o acesso aos espaços públicos, nem obstruir a leitura dos elementos valorados no conjunto, sobretudo das edificações classificadas como NP1 e NP2. Parágrafo único. Novos elementos construídos serão admitidos exclusivamente se justificados em função de seu interesse público \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 41** - As intervenções nas edificações da área de entorno deverão seguir os seguintes critérios: I - ser implantadas no alinhamento da rua; II - possuir altura máxima de 2 (dois) pavimentos, limitadas a 7m (sete metros) na fachada e 9,5m (nove metros e cinquenta centímetros) na cumeeira; e III - manter as fachadas livres de marquises. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

#### **Capítulo IV – Dos equipamentos publicitários e toldos**

**Artigo 42** - A instalação de equipamentos publicitários e toldos nos imóveis localizados na área tombada e no entorno obedecerá os seguintes critérios: I

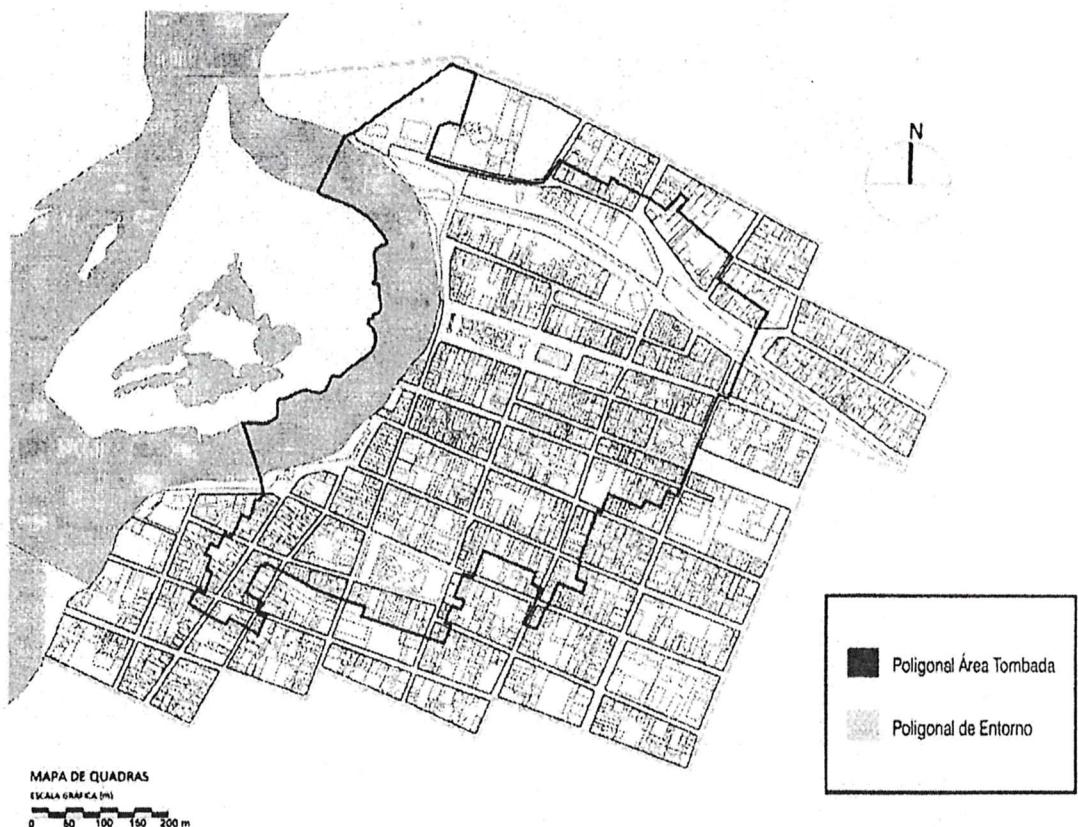
- não serão permitidos equipamentos publicitários nas empenas das edificações (fachadas laterais) e muros; II - serão permitidos equipamentos publicitários perpendiculares à fachada frontal dos imóveis com dimensão máxima de 80cm (oitenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura, com espessura máxima de 15cm (quinze centímetros), afastamento da fachada de 20cm (vinte centímetros) e altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) do solo; III - serão permitidos equipamentos publicitários sobre a alvenaria do imóvel, com dimensões máximas de 2m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de altura, que pode ser preenchida por uma placa ou por letras nos materiais de metal, madeira, lona ou similares; IV - será permitido o uso de apenas 1 (um) equipamento publicitário por estabelecimento; V - para os imóveis de esquina, com mais de 1 (uma) fachada e com apenas 1 (um) comércio, serviço ou instituição ocupando todo o volume edilício, será permitido o uso de um painel para cada fachada, com as dimensões de acordo com os incisos II, III e VI; VI - somente serão autorizados equipamentos publicitários no pavimento térreo de altura máxima 20cm (vinte centímetros) abaixo dos beirais, platibandas, cimalhas e demais ornamentos superiores da edificação; VII - não será permitida a adesivagem total ou parcial das vedações em vidro; e VIII - será vedada a instalação de equipamentos publicitários no espaço público. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

**Artigo 43** - Serão critérios para a instalação de toldos nos imóveis localizados na área tombada: I - serão permitidos toldos de apenas uma cor na mesma edificação de largura limitada pelo tamanho de cada vão, altura mínima de passagem de pedestre de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) do nível do passeio e profundidade de 90cm (noventa centímetros), desde que não exceda a largura da calçada; II - os toldos deverão ter formas de padrão retilíneo e inclinado, sendo vedados os formatos arredondados; e III - será vedada a publicidade em toldos. Parágrafo único. Nas edificações voltadas para a Praça Barão de Rio Branco não classificadas como NP1 nem NP2, serão permitidos toldos ao longo de toda a fachada frontal, desde que retos, retráteis, de coloração neutra ou a mesma da fachada, ou com pequena variação de tom em relação a ela. \*

- Manter  
 Alterar  
 Excluir

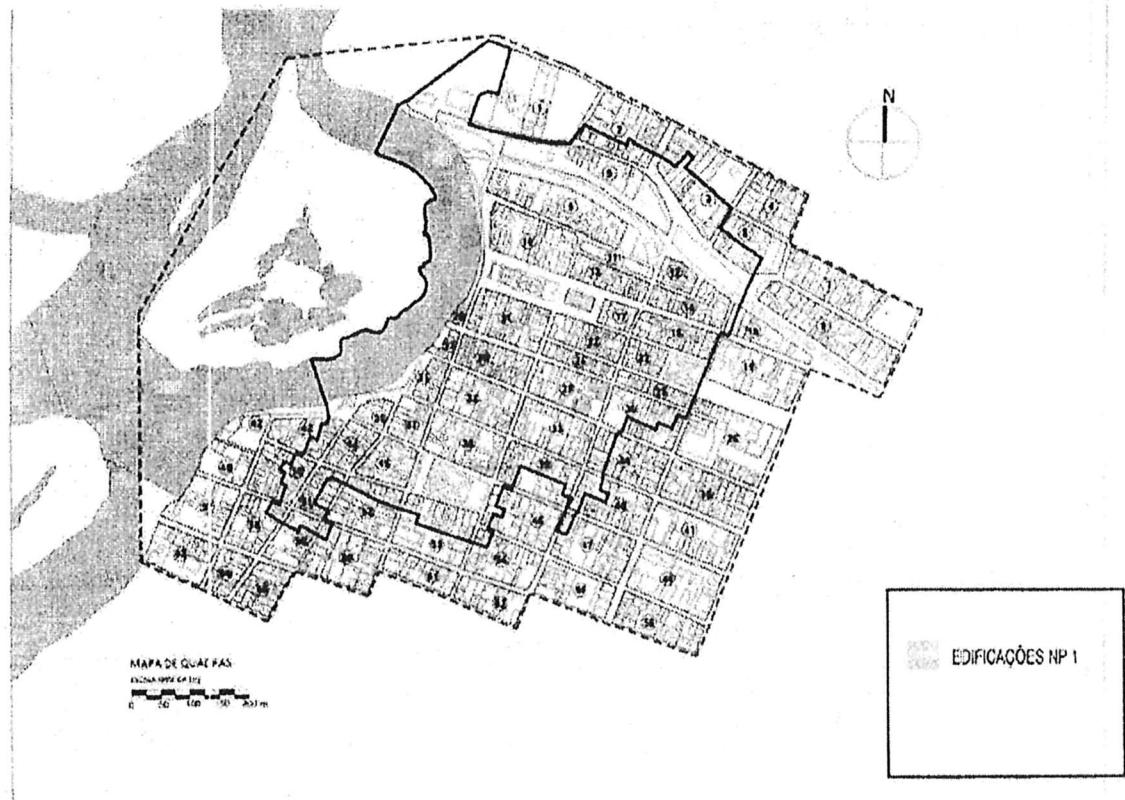
## Poligonais de tombamento e de entorno



Em relação a proposta de poligonal de entorno deve-se: \*

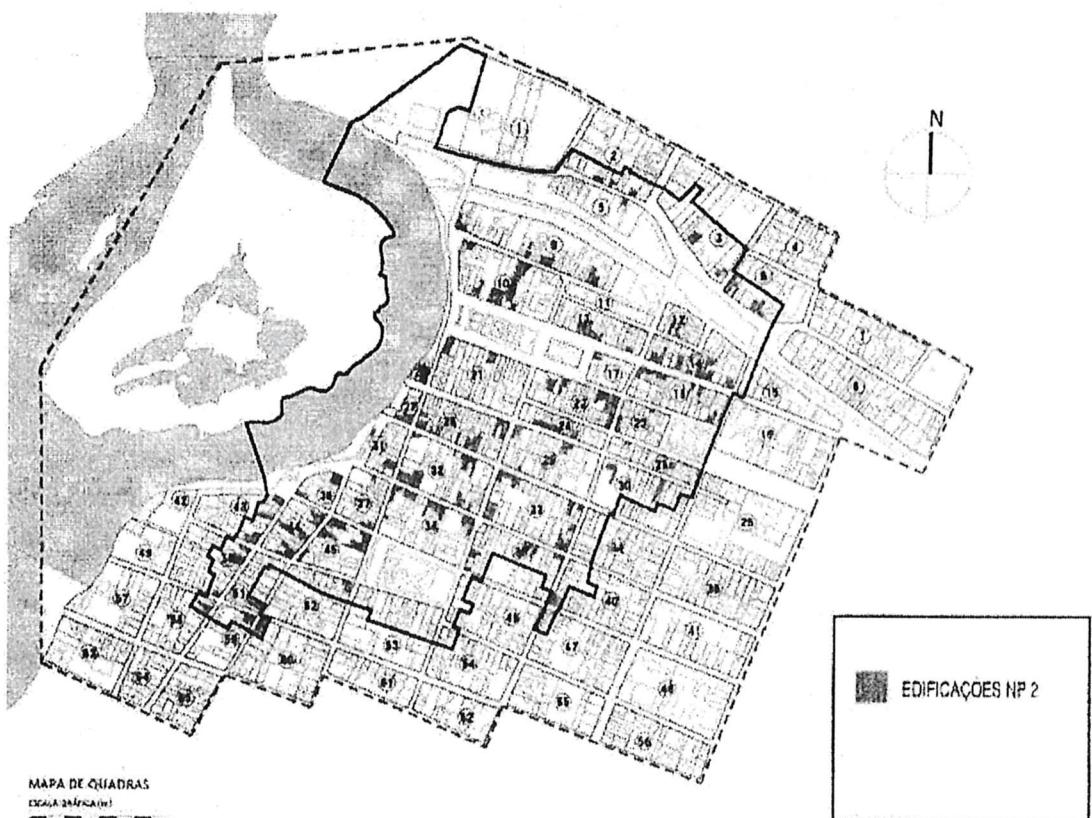
- Manter  
 Alterar

Em relação as edificações classificadas como NP1 \*



- Manter  
 Alterar

Em relação as edificações Classificadas como NP2 \*



- Manter  
 Alterar

Você tem sugestão de novos comandos normativos? \*

- Sim  
 Não

Em caso de marcação da opção "Sim" no item anterior, utilize o espaço para inserir sua sugestão de novo artigo. (máximo de 500 caracteres) \*

Use o espaço para justificar sua sugestão de acréscimo do novo artigo (máximo 500 caractéres) \*



Prefeitura de Cáceres &lt;gabinete.caceres@gmail.com&gt;

---

**OF. Nº 0070/2022-GP-PMC - Ref: Decisão Judicial pelo INCARA, FUNASA, União e Município de Cáceres. Perfuração de poços artesianos no Projeto de Assentamento Laranjueira I, em Cáceres-MT.**

1 mensagem

**Gabinete do Prefeito de Cáceres** <gabinete.caceres@gmail.com>

Para: francisco.holanildo@funasa.gov.br, suestmt.gab@funasa.gov.br

19 de janeiro de 2022 09:52

Senhor Superintendente,

De ordem da Prefeita de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 0070/2022-GP/PMC, anexo.

Atenciosamente.

Ivanilde Melo.

---

PREFEITA ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GABINETE DA PREFEITA

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC, Bairro: Jardim Celeste– CEP 78.210-906

Cáceres – MT - Brasil - PABX: (065) 3223-1500 / 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br

---

**6 anexos** **OF. Nº 070-2022-GP-PMC.pdf**  
4101K **CNH da Prefeita assinado.pdf**  
479K **CNPJ.pdf**  
77K **comprovante de residencia Eliene.pdf**  
268K **Diploma - Eliene.pdf**  
1448K **Termo de Posse - Prefeita e Vice-Prefeito.pdf**  
2942K



## **II Encontros do Patrimônio Cultural de Cáceres**

**Dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2016**

**No auditório da SMECL**

**Das 18h às 22h**

Esse é o segundo evento para promover o diálogo entre a população de Cáceres e um grupo formado por universidades e Iphan com o intuito de construir em conjunto diretrizes que virão a compor a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado na cidade. Essa normativa estabelece critérios para intervenções nos edifícios e espaços públicos da cidade. Na primeira edição realizamos apresentações das discussões que estão sendo realizadas pelas pesquisadoras e conversamos com alguns dos diferentes grupos que compõe a cidade: profissionais da educação, funcionários da prefeitura, agentes culturais, comerciantes e empresários, moradores e arquitetos e engenheiros.

Após essa primeira aproximação aprofundamos os estudos e mapeamentos a fim de realizar uma nova edição do evento para promover a participação social por meio de uma discussão propositiva cruzando os dados coletados com o saber local. Serão dois dias de diálogo por meio de conversas, dinâmicas e oficinas que ocorrerão nos dias 30/11/2016 e 01/12/2016 em uma tenda localizada nas imediações da Praça Barão do Rio Branco e à partir das 18h no Centro Cultural (onde está localizada a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Cáceres).

Nos eventos a noite ocorrerão exposições de artistas locais e documentários produzidos por acadêmicos do curso de História da UNEMAT. Logo após essa exposição, às 19 horas, iremos iniciar a exposição dos materiais produzidos para subsidiar a normativa e serão realizadas aos dinâmicas para a discussão de temas relacionados ao centro tombado pelo Iphan.

### **Objetivo**

Estabelecer o diálogo e a escuta a fim de construir em conjunto as diretrizes que virão a constituir a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado de Cáceres.

### **Materiais**

- Cartaz divulgação;
- Data show;

- Caixa de som;
- Tenda;
- Microfone;
- Aparelho de som;
- Comida.

#### **Mediadoras**

- Prof. Luciana Mascaro
- Verônica Orlandi

#### **Divulgação**

- Rádio;
- Cinema;
- Cartazes;
- Convite por telefone;
- Convite por e-mail;

#### **Programação**

**1º dia:**

**18h às 19h:**

- Exposição de documentários;
- Lançamento das exposições;

**19h às 22h:**

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Elaboração de mapas mentais;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

**2º dia:**

**18h às 19h:**

- Exposição de documentários;

**19h às 22h:**

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Dinâmica para pensar quais são os problemas de Cáceres – Verônica;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

## **TEMAS ESPECÍFICOS PARA DISCUSSÃO:**

1. Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres/MT:  
Área tombada X Área de entorno:

Discussir a função e extensão da área de entorno.

A área de entorno é um problema? Se sim, como podemos pensar propositivamente para alterá-la?

2. Classificação de edificações:

De exemplos de edificações que devem ser preservadas integralmente e defina o que isso significa:

Qual a importância de edificações contemporâneas próximas a edificações antigas?  
Que tipo de edificações podem ser construídas em terrenos vazios?

- 2.

3. Poluição Visual:

O que você pensa sobre a poluição visual?

Como a publicidade e das instalações de energia, televisão, telefone etc. influenciam no centro histórico?

Como pode ser feita a comunicação visual de uma empresa no centro?

Defina critérios para a comunicação visual numa edificação que deve ser preservada.

4. Equipamentos artístico na cidade:

Que tipo de obras de arte podem estar presentes no centro histórico?

Onde podem estar localizadas?

Como uma obra de arte pode ser construída sem ofuscar uma construção antiga?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

5. Paleta de cores:

Como as cores podem valorizar uma edificação na área tombada?

Devem haver regras para essas pinturas?

Quais benefícios/malefícios que o emprego de uma paleta de cores pode causar ao centro tombado?

Se sim, quais seriam essas regras?

Como os comerciantes e moradores podem se beneficiar dessas regras?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

6. Novas construções:

**Formatado:** Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,27 cm

**Formatado:** Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

No terreno proponha uma edificação para ter o uso comercial (uma loja de roupas por exemplo) definindo: gabarito, cores, revestimentos, alinhamento, esquadrias, telhado, etc.

Separar alguns exemplos.

7. Gabarito:

Defina nos locais indicados qual a altura máxima para novas edificações (separar fotos e mapas área tombada e entorno).

Qual a altura do maior edifício de Cáceres? Ele poderia ter sido construído próximo ao rio ou próximo a escola Esperidião Marques em sua opinião? Existe algum local onde não devem existir restrições nas alturas das edificações? Quais?

Hoje existe um edifício de seis pavimentos próximo a poligonal tombada. Você acha que esse edifício prejudica o entendimento do conjunto?

8. Telhados:

Nas fotografias indicadas escolha quais as situações em que o telhado influencia na apreensão do conjunto.

A unidade de cor e tipologia de telhas (colocar tipos de telhas) influência de alguma forma na apreensão do conjunto? Explique porque?

Um proprietário de imóvel a ser preservado tem que reformar seu telhado. Quais procedimentos essa pessoa deveria fazer para realizar a obra?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

9. Remembramento e desmembramento:

1) Um proprietário possui uma edificação a ser preservada em sua integridade e possui escritura da edificação. Ele deseja aumentar sua propriedade e para isso comprou um terreno ao lado do seu. Quais as implicações que essa operação pode causar? Você identifica alguma valorização/desvalorização do patrimônio?

2) Um outro proprietário possui uma edificação a ser preservada em sua integridade e possui escritura da edificação. Porém esse proprietário deseja subdividir essa edificação, gerando um contexto em que uma edificação poderá possuir uma série de proprietários. Quais as implicações que essa operação pode causar? Você identifica alguma valorização/desvalorização do patrimônio?

3) Uma edificação antiga possui 5 herdeiros que resolveram subdividir essa edificação: 3 montaram comércio, 1 utiliza como residência e 1 mantém fechada. Quais as alternativas para conservação dessa edificação? quais ações poderiam ser empregadas?

10. Arqueologia:

Você sabe o que é arqueologia? A arqueologia é importante para Cáceres?

Um proprietário de um terreno vazio na área tombada ao iniciar uma obra encontrou alguns cacos de cerâmica. Quais procedimentos essa pessoa deveria realizar?

Esse resquícios são importantes? Porque e para quê? Que tipos de informações conseguimos acessar com esses vestígios?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

#### 11. Praças:

As praças são importantes para a cidade?

Quais Praças você frequenta?

Quais são suas atividades/usos em cada uma dessas praças?

Uma obra em uma praça localizada dentro do poligonal de tombamento deve ter quais cuidados?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

#### 12. Esquadrias:

Uma edificação a ser preservada tem suas portas e janelas apodrecidas. Elas possuem marcos/molduras de madeira, essa não é mais comercializada.

Ressaltamos que as paredes continuam intactas. Qual a solução para esse problema? Que tipo de porta ou janela deve ser colocada no lugar da antiga?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

Uma edificação nova está sendo construída no centro ao lado de uma edificação a ser preservada. Você acha que as esquadrias da nova edificação têm alguma relação com as da edificação antiga? Explique o porquê.

#### 13. Alinhamento

O alinhamento das edificações é importante em Cáceres? Porquê?

Existem locais em que existe ou já existiu alinhamento das edificações com relação a rua? Onde o alinhamento faz sentido e onde ele não faz?

No exemplo abaixo existem duas edificações a serem preservadas, mas entre elas existe um terreno vazio. Será construída uma clínica no local. É necessário o recuo? Enumere benefícios e malefícios de ser colocado o recuo nesse local.

#### 14. Segmentação da fachada.

OBS: Para cada um destes temas serão lançadas perguntas/problemas que serão discutidas em conjunto. Imóvel subdividido em três economias (3 inscrições cadastrais)

Como impedir que essa situação interfira na leitura do imóvel: (publicidade, pintura, perda de elementos arquitetônicos comuns...)

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm

## **II Encontros do Patrimônio Cultural de Cáceres**

**Dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2016**

**No auditório da SMECL**

**Das 18h às 22h**

Esse é o segundo evento para promover o diálogo entre a população de Cáceres e um grupo formado por universidades e Iphan com o intuito de construir em conjunto diretrizes que virão a compor a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado na cidade. Essa normativa estabelece critérios para intervenções nos edifícios e espaços públicos da cidade. Na primeira edição realizamos apresentações das discussões que estão sendo realizadas pelas pesquisadoras e conversamos com alguns dos diferentes grupos que compõe a cidade: profissionais da educação, funcionários da prefeitura, agentes culturais, comerciantes e empresários, moradores e arquitetos e engenheiros.

Após essa primeira aproximação aprofundamos os estudos e mapeamentos a fim de realizar uma nova edição do evento para promover a participação social por meio de uma discussão propositiva cruzando os dados coletados com o saber local. Serão dois dias de diálogo por meio de conversas, dinâmicas e oficinas que ocorrerão nos dias 30/11/2016 e 01/12/2016 em uma tenda localizada nas imediações da Praça Barão do Rio Branco e à partir das 18h no Centro Cultural (onde está localizada a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Cáceres).

Nos eventos a noite ocorrerão exposições de artistas locais e documentários produzidos por acadêmicos do curso de História da UNEMAT. Logo após essa exposição, às 19 horas, iremos iniciar a exposição dos materiais produzidos para subsidiar a normativa e serão realizadas dinâmicas para a discussão de temas relacionados ao centro tombado pelo Iphan.

### **Objetivo**

Estabelecer o diálogo e a escuta a fim de construir em conjunto as diretrizes que virão a constituir a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado de Cáceres.

### **Materiais**

- Cartaz divulgação;
- Data show;

- Caixa de som;
- Tenda;
- Microfone;
- Aparelho de som;
- Comida.

#### **Mediadoras**

- Prof. Luciana Mascaro
- Verônica Orlandi

#### **Divulgação**

- Rádio;
- Cinema;
- Cartazes;
- Convite por telefone;
- Convite por e-mail;

#### **Programação**

**1º dia:**

**18h às 19h:**

- Exposição de documentários;
- Lançamento das exposições;

**19h às 22h:**

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Elaboração de mapas mentais;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

**2º dia:**

**18h às 19h:**

- Exposição de documentários;

**19h às 22h:**

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Dinâmica para pensar quais são os problemas de Cáceres – Verônica;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

## **TEMAS ESPECÍFICOS PARA DISCUSSÃO:**

1. Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres/MT:  
Área tombada X Área de entorno:

Discussar a função e extensão da área de entorno.

A área de entorno é um problema? Se sim, como podemos pensar propositivamente para alterá-la?

2. Classificação de edificações:

De exemplos de edificações que devem ser preservadas integralmente e defina o que isso significa?

Qual a importância de edificações contemporâneas próximas a edificações antigas?

Que tipo de edificações podem ser construídas em terrenos vazios?

- 2.

3. Poluição Visual:

O que você pensa sobre a poluição visual?

Como a publicidade e das instalações de energia, televisão, telefone etc. influenciam no centro histórico?

Como pode ser feita a comunicação visual de uma empresa no centro?

Defina critérios para a comunicação visual numa edificação que deve ser preservada.

4. Equipamentos artístico na cidade:

Que tipo de obras de arte podem estar presentes no centro histórico?

Onde podem estar localizadas?

Como uma obra de arte pode ser construída sem ofuscar uma construção antiga?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

5. Paleta de cores:

Como as cores podem valorizar uma edificação na área tombada?

Devem haver regras para essas pinturas?

Quais benefícios/malefícios que o emprego de uma paleta de cores pode causar ao centro tombado?

Se sim, quais seriam essas regras?

Como os comerciantes e moradores podem se beneficiar dessas regras?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

6. Novas construções:

**Formatado:** Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,27 cm

**Formatado:** Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

No terreno proponha uma edificação para ter o uso comercial (uma loja de roupas por exemplo) definindo: gabinete, cores, revestimentos, alinhamento, esquadrias, telhado, etc.

Separar alguns exemplos.

7. Gabarito:

Defina nos locais indicados qual a altura máxima para novas edificações (separar fotos e mapas área tombada e entorno).

Qual a altura do maior edifício de Cáceres? Ele poderia ter sido construído próximo ao rio ou próximo a escola Esperidião Marques em sua opinião?

Existe algum local onde não devem existir restrições nas alturas das edificações? Quais?

Há hoje um edifício de seis pavimentos próximo a poligonal tombada. Você acha que esse edifício prejudica o entendimento do conjunto?

8. Telhados:

Nas fotografias indicadas escolha quais as situações em que o telhado influencia na apreensão do conjunto.

A unidade de cor e tipologia de telhas (colocar tipos de telhas) influência de alguma forma na apreensão do conjunto? Explique porque?

Um proprietário de imóvel a ser preservado tem que reformar seu telhado. Quais procedimentos essa pessoa deveria fazer para realizar a obra?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

9. Remembramento e desmembramento:

1) Um proprietário possui uma edificação a ser preservada em sua integridade e possui escritura da edificação. Ele deseja aumentar sua propriedade e para isso comprou um terreno ao lado do seu. Quais as implicações que essa operação pode causar? Você identifica alguma valorização/desvalorização do patrimônio?

2) Um outro proprietário possui uma edificação a ser preservada em sua integridade e possui escritura da edificação. Porém esse proprietário deseja subdividir essa edificação, gerando um contexto em que uma edificação poderá possuir uma série de proprietários. Quais as implicações que essa operação pode causar? Você identifica alguma valorização/desvalorização do patrimônio?

3) Uma edificação antiga possui 5 herdeiros que resolveram subdividir essa edificação: 3 montaram comércio, 1 utiliza como residência e 1 mantém fechada. Quais as alternativas para conservação dessa edificação? quais ações poderiam ser empregadas?

10. Arqueologia:

Você sabe o que é arqueologia? A arqueologia é importante para Cáceres?

Um proprietário de um terreno vazio na área tombada ao iniciar uma obra encontrou alguns cacos de cerâmica. Quais procedimentos essa pessoa deveria realizar?

Esse resquícios são importantes! Porque e para quê? Que tipos de informações conseguimos acessar com esses vestígios?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

#### 11. Praças:

As praças são importantes para a cidade?

Quais Praças você frequenta?

Quais são suas atividades/usos em cada uma dessas praças?

Uma obra em uma praça localizada dentro do poligonal de tombamento deve ter quais cuidados?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

#### 12. Esquadrias:

Uma edificação a ser preservada tem suas portas e janelas apodrecidas. Elas possuem marcos/molduras de madeira, essa não é mais comercializada.

Ressaltamos que as paredes continuam intactas. Qual a solução para esse problema? Que tipo de porta ou janela deve ser colocada no lugar da antiga?

Quais os procedimentos burocráticos que você acha que devem ser aplicados para esse tipo de obra? É uma intervenção relevante para o conjunto?

Uma edificação nova está sendo construída no centro ao lado de uma edificação a ser preservada. Você acha que as esquadrias da nova edificação têm alguma relação com as da edificação antiga? Explique o porquê.

#### 13. Alinhamento

O alinhamento das edificações é importante em Cáceres? Porquê?

Existem locais em que existe ou já existiu alinhamento das edificações com relação à rua? Onde o alinhamento faz sentido e onde ele não faz?

No exemplo abaixo existem duas edificações a serem preservadas, mas entre elas existe um terreno vazio. Será construída uma clínica no local. É necessário o recuo? Enumere benefícios e malefícios de ser colocado o recuo nesse local.

#### 14. Segmentação da fachada

OBS: Para cada um destes temas serão lançadas perguntas/problemas que serão discutidas em conjunto. Imóvel subdividido em três economias (3 inscrições cadastrais)

Como impedir que essa situação interfira na leitura do imóvel? (publicidade, pintura, perda de elementos arquitetônicos comuns...)

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm

## **PATRIMÔNIO EDIFICADO**

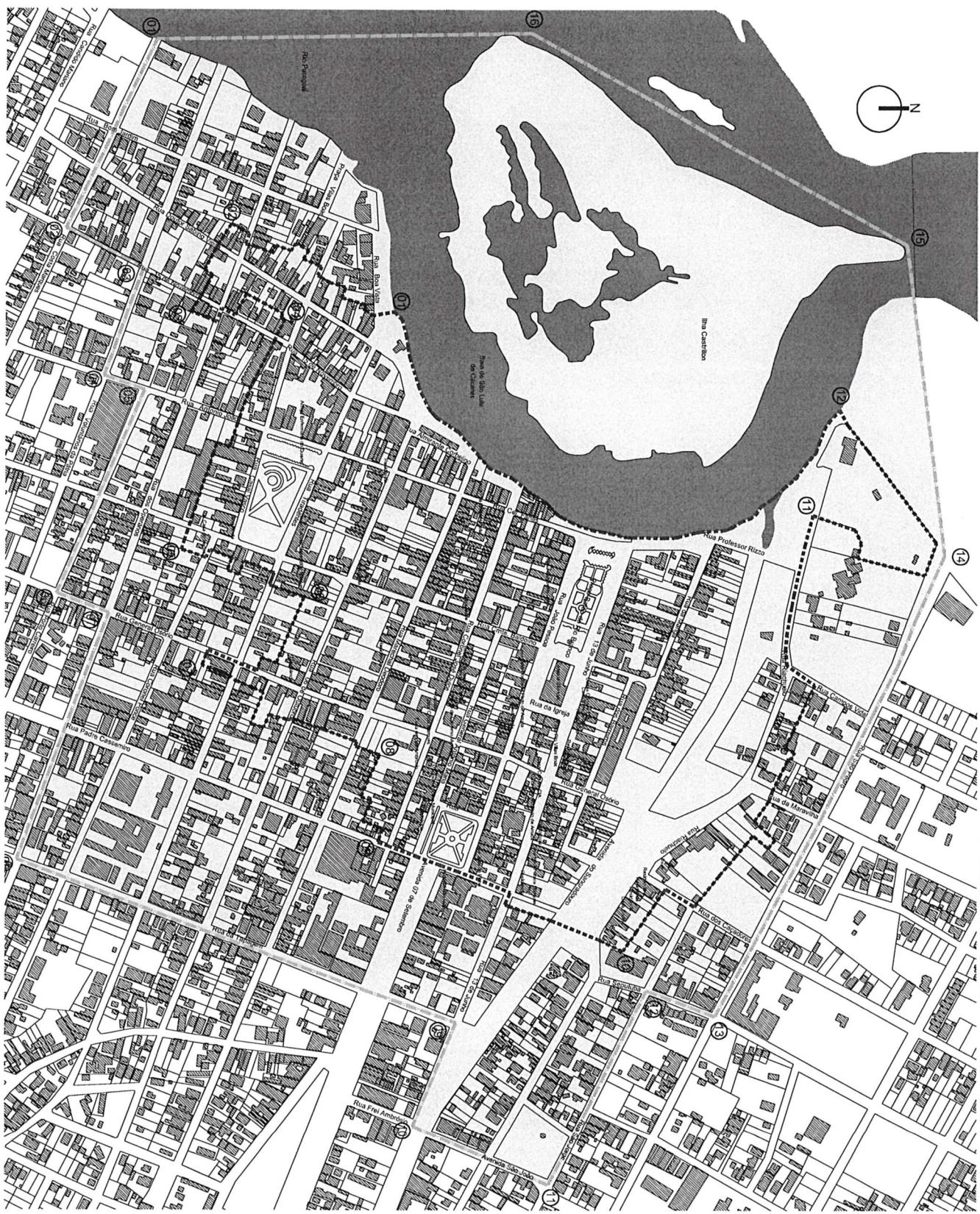
### **Aberta consulta pública sobre regras para bens tombados nos estados da Bahia, São Paulo e Mato Grosso**

Por meio de formulário eletrônico, será possível contribuir com o aprimoramento dos regramentos para a preservação dos bens tombados nos três estados. A consulta pública é mecanismo de participação social de caráter consultivo e incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas voltadas para a preservação do Patrimônio Cultural.

Compartilhe: Compartilhe por Facebook Compartilhe por Twitterlink para Copiar para área de transferência

Publicado em 16/09/2021 10h21 Atualizado em 16/09/2021 11h59





## ..... Poligonal - Área de Tombamento

Poligonal - Área do Entorno



Ministério  
da Cultura

**BRAZIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
**GOVERNO FEDERAL**

סוד פוןגו | כרך רביעי

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
MATO GROSSO

卷之三

TRUDO

LIGONAIAS DE TOMBAMENTO E ENTORNO

卷之三

ABRADOR

quarteto Paulo Roberto M. Chispim

卷之三

ENVIRONMENTAL PROJECTS

GLIACIO, M.C. & PINHO, R.T.

卷之三

ALIZAÇÃO  
colina Stati  
ANO  
PRANCH

Volume 30(1) 2009

卷之三



#### **POLIGONAL DA ÁREA DE TOMBAMENTO**

Percorrendo-se em sentido anti-horário, tem como ponto de partida a intersecção do prolongamento do eixo da Rua Tiradentes e a margem da Baía de São Luis de Cáceres (Ponto 01), inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua Dr. Sabino Vieira até atingir a linha do fundo do lote de nº 342 (Ponto 02), de onde segue pela linha lateral deste mesmo lote, atravessando a Rua Sabino Vieira, que segue pela linha lateral do lote de nº 343 seguindo pela a linha de fundo deste mesmo lote, até atingir pelo seu prolongamento da linha lateral do lote de nº 426 na Rua XV de Novembro, atravessando a Rua XV de Novembro, seguindo a linha lateral do lote de nº 427, até atingir a linha do fundo deste mesmo lote (ponto 03), inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua XV de Novembro até atingir o eixo da Rua dos Operários, seguindo até a intersecção com o eixo da Rua XV de Novembro, inclusive seguindo por este eixo até atingir, pelo seu prolongamento, da linha lateral do lote de nº 394 na Rua XV de Novembro, de onde segue até atingir a linha do fundo do lote de nº 263 na Rua Dr. Sabino Vieira, inclusive seguindo pela linha dos fundos dos lotes da Rua Dr. Sabino Vieira até atingir a linha lateral do lote de nº 320 A na Rua XV de Novembro (Ponto 04), de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua Casal Vasco até atingir a linha lateral do lote nº 658 na Rua Comandante Baldoíno, de onde segue pela linha lateral do mesmo lote, atravessando a Rua Cmte. Baldoíno, até atingir a linha lateral do lote esquina de nº 04 (Casa de Jane Vanini), seguindo pela linha do fundo do lote nº 18 e de onde segue pela linha lateral do mesmo lote (Ponto 05), daí segue até sua intersecção com o eixo da Rua Coronel Ponce, inclusive seguindo por este eixo, até atingir pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 17, continuando pela linha dos fundos dos lotes da Rua Comandante Baldoíno, até sua intersecção com o eixo da Rua Tiradentes, daí segue por este eixo até atingir pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 387 (Ponto 06), de onde prossegue até atingir a linha do fundo do lote de nº 322 na Rua 06 de Outubro, por onde segue pela linha dos fundos dos lotes desta mesma rua, até atingir a linha do fundo do lote de nº 470 na Rua General Osório, inclusive seguindo pela linha do fundo do lote de nº 470 A, continuando pela lateral deste mesmo lote até atingir o eixo da Rua General Osório, até alcançar pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 352, inclusive seguindo pela lateral deste mesmo lote (Ponto 07), atravessando a Rua Tiradentes, de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua General Osório até atingir a linha lateral do lote de nº 436 (Vila São José), de onde segue até atingir o eixo da Rua Marechal Deodoro, inclusive seguindo por este eixo até atingir, pelo seu prolongamento, a linha lateral do lote de nº 384 (Casa de Luiz Ambrósio, Ponto 08), por onde segue pela lateral deste mesmo lote, até atingir a linha dos fundos dos lotes da Rua Coronel José Dulce, seguindo daí atingir pelo seu prolongamento a o eixo da Rua Padre Cassemiro (Ponto 09), seguindo por este eixo até sua intersecção com o eixo da Rua 13 de Junho, de onde segue por este até atingir, pelo seu prolongamento a lateral do lote de nº 389, atravessando a Avenida do Sangradouro, de onde segue até atingir a lateral do lote de nº 665 (Ao lado do antigo Hospital Santa Lucia, Ponto 10), de onde segue pela linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, de onde segue até atingir o eixo da Rua dos Caçadores, seguindo por este eixo, até atingir pelo seu prolongamento, a linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, atravessa a Rua da Maravilha, continuando pela linha dos fundos dos lotes da Rua Riachuelo, até sua intersecção com o eixo da Rua Campos Vidal, inclusive seguindo até intersecção com o eixo da Rua Riachuelo, de onde segue pelo eixo desta Rua, até atingir pelo seu prolongamento, a linha da lateral do lote de nº 01 da Rua Riachuelo (Antiga Casa de Daveron, Ponto 11), contornando este lote, até atingir a margem da Baía de São Luis de Cáceres (Ponto 12), por onde segue pela extensão da mesma margem até atingir o ponto de partida da poligonal, na intersecção da margem da Baía de São Luis de Cáceres com o eixo da Rua Tiradentes.

#### **POLIGONAL DA ÁREA DO ENTORNO**

Partindo-se do ponto localizado na intersecção da Margem do Rio Paraguai e o eixo da Rua Costa Marques (Ponto 01), seguindo pelo eixo da Rua Costa Marques até a sua intersecção com o eixo da Rua XV de Novembro (Ponto 02), daí seguindo pelo eixo da Rua XV de Novembro até sua intersecção com o eixo da Rua Voluntários da Pátria (Ponto 03), por onde segue até o encontro com o eixo da Rua Antonio João (Ponto 04), que segue pela mesma rua até a sua intersecção com o eixo da Rua Porto Carreiro (Ponto 05), seguindo por este eixo até atingir a intersecção com o eixo da Rua General Osório (Ponto 06), seguindo por esta até a sua intersecção com o eixo da Rua dos Operários (Ponto 07), segue pela Rua dos Operários até a intersecção com o eixo da Rua da Tapagem (Ponto 08), seguindo por esta rua até atingir o eixo da Rua 13 de Junho (Ponto 09), seguindo por este eixo até a intersecção do eixo da Avenida São João (Ponto 10), por onde pelo eixo desta avenida até a intersecção com o eixo da Rua São Jorge (Ponto 11), seguindo pelo eixo da Rua São Jorge até a intersecção do eixo da Rua Seputuba (Ponto 12), seguido por este eixo até a intersecção com o eixo da Rua São Pedro (Ponto 13), seguindo pela Rua São Pedro ao fim da mesma (Ponto 14), de onde segue para a coordenada geográfica  $16^{\circ} 3'37.26"S$  e  $57^{\circ}41'33.04"O$  (Ponto 15), seguindo para a coordenada geográfica  $16^{\circ}3'54.97"S$  e  $57^{\circ}41'43.57"O$  (Ponto 16), seguindo até o ponto inicial desta poligonal, localizado na intersecção entre o eixo da Rua Costa Marques e a Margem do Rio Paraguai.



PORTARIA Nº 420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 01450.006245/2010-95; e

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento específico para o recebimento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção;

Considerando que, na maioria das vezes, a manifestação sobre requerimento de autorização de intervenção implica na análise de projetos arquitetônicos;

Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer a forma como serão respondidos os requerimentos de autorização de intervenção, bem assim o rito para a tramitação e apreciação de eventuais impugnações dessas decisões, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições gerais que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado pelo Iphan, incluídos os espaços públicos urbanos, e nas respectivas áreas de entorno.

Art. 2º Os estudos, projetos, obras ou intervenções em bens culturais tombados devem obedecer aos seguintes princípios:

I - prevenção, garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e ponderação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar a integridade de bens culturais de forma a impedir a sua fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade;

II - planejamento, assegurando prévia, adequada e rigorosa programação, por técnicos qualificados, dos trabalhos a desenvolver em bens culturais, respectivas técnicas, metodologias e recursos a empregar na sua execução;

III - proporcionalidade, fazendo corresponder ao nível de exigências e requisitos a complexidade das obras ou intervenções em bens culturais e à forma de proteção de que são objeto;

IV - fiscalização, promovendo o controle das obras ou intervenções em bens culturais de acordo com os estudos e projetos aprovados;

V - informação, através da divulgação sistemática e padronizada de dados sobre as obras ou intervenções realizadas em bens culturais para fins histórico-documentais, de investigação e estatísticos.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II – Conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

III – Manutenção: conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

IV - Reforma Simplificada: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidro-sanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

V – Reforma ou Reparação: toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;

VI - Construção Nova: construção de edifício em terreno vazio ou em lote com edificação existente, desde que separado fisicamente desta;

VII – Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

VIII - Equipamento Publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros públicos;

IX – Sinalização Turística e Funcional: comunicação efetuada por meio de placas de sinalização, com mensagem escritas e/ou pictogramas;

X - Instalações Provisórias: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como “stands”, barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

XI - Estudo Preliminar: conjunto de informações técnicas e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da edificação, que permitam a análise da viabilidade técnica e do impacto urbano, paisagístico, ambiental e simbólico no bem cultural;

XII – Anteprojeto ou Projeto Básico: conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos

complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;

XIII - Especificações: definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;

XIV – Mapeamento de Danos: representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem, relacionando-os a seus agentes e causas;

XV – Memorial Descritivo: detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;

XVI – Planta de Especificação de Materiais: representação gráfica em planta das especificações de acabamentos por cômodos, contendo tipo, natureza, cores e paginação dos pisos, forros, cimalhas, rodapés e paredes, com detalhes construtivos em diferentes escalas, se necessário;

XVII – Levantamento de Dados ou Conhecimento do Bem: conhecimento e análise do bem no que se refere aos aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos. Objetiva compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural;

XVIII – Projeto Executivo: consiste na definição de todos os detalhes construtivos ou executivos necessários e suficientes à execução dos projetos arquitetônico e complementares.

## **CAPÍTULO II** **DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO**

### **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

- I - Reforma Simplificada;
- II - Reforma/Construção nova;
- III - Restauração;
- IV - Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;
- V - Instalações Provisórias.

§1º As intervenções caracterizadas como Reforma/Construção nova (Inciso II), quando tiverem de ser realizadas em bens tombados individualmente, serão enquadradas na categoria Restauração (Inciso III).

§2º Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os singularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado.

## **Seção II**

### **Dos documentos necessários para análise**

**Art. 6º** Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;

c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

II – para colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização:

a) descrição ou projeto do equipamento publicitário ou da sinalização, contendo, no mínimo, indicação do local onde ele será instalado, dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados.

III – para Reforma/Construção Nova:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT.

IV – para Restauração:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

**§1º** A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

**§2º** Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

**Art. 7º** No caso de intervenção em bem tombado individualmente, enquadrada, nos termos dos arts. 3º, VII e 5º, §1º, na categoria Restauração, o requerente, além dos documentos assinalados no art. 6º, deverá apresentar o projeto executivo da obra.

**§1º** O disposto no caput aplica-se aos bens equiparados aos tombados individualmente, nos termos do art. 5º, § 2º.

§2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I – recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

II – aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente, no prazo de seis meses;

III – recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

IV – somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra;

V – a inobservância do prazo do inciso II acarretará o cancelamento da aprovação do anteprojeto e o consequente indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo.

§3º O encaminhamento do anteprojeto é desnecessário quando, com o requerimento de autorização de intervenção, for apresentado o projeto executivo.

§4º Na hipótese do §3º é suficiente a aprovação do projeto executivo para que seja deferido o requerimento e autorizada a execução da obra.

Art. 8º Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

### **Seção III** **Das consultas**

Art. 10. Mediante solicitação, o Iphan informará os critérios a serem observados para a realização de intervenção em bem tombado ou na sua área de entorno.

Art. 11. A solicitação deverá ser apresentada por meio de requerimento, conforme formulário próprio, fornecido pelo Iphan, acompanhado de cópia do CPF ou CNPJ do requerente.

Parágrafo único. No requerimento deverá ser assinalado o campo “Informação Básica”.

Art. 12. O Iphan fornecerá os critérios para a área indicada pelo requerente, por meio do formulário, cujo modelo consta no Anexo I.

Art. 13. Para intervenções caracterizadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração é facultado ao interessado formalizar consulta prévia de projeto arquitetônico, encaminhando os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento devidamente preenchido;

II – cópia do CPF ou CNPJ do requerente;

III – cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do bem, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU;

IV – estudo preliminar, contendo planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, representando partes a demolir e a construir;

V – memorial descritivo.

§1º O resultado da consulta prévia será fornecido pelo Iphan por meio de parecer técnico, cujo modelo consta no Anexo II.

§2º A resposta à consulta prévia, caso positiva, configura unicamente aprovação para desenvolvimento do anteprojeto, não consistindo em autorização para execução de qualquer obra.

§ 3º Ao formalizar consulta prévia o requerente poderá encaminhar mais de uma proposta para ser analisada e selecionada pelo Iphan para desenvolvimento do anteprojeto.

§ 4º A resposta à consulta prévia tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do parecer técnico e vincula, durante seu prazo de validade, a decisão sobre um eventual pedido de aprovação de projeto pelo Iphan, desde que não haja modificação nas normas vigentes.

## **Seção IV**

### **Do processo e procedimento**

Art. 14. O requerimento de autorização de intervenção deverá ser protocolado na Superintendência do Iphan no Estado onde se situa o bem ou na unidade descentralizada dessa Superintendência – Escritório Técnico ou Parque Histórico – com competência para vigiar e fiscalizar o referido bem.

Art. 15. Para cada requerimento de autorização de intervenção será aberto processo administrativo próprio.

§1º Caberá à unidade administrativa do Iphan que receber o requerimento abrir o correspondente processo administrativo.

§2º O processo administrativo deverá ser aberto no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento no protocolo da unidade administrativa do Iphan.

§3º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 16. Protocolado o requerimento, o Iphan terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a análise e disponibilizar a decisão ao requerente.

§1º A contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que for proferido despacho determinando a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos.

§2º O prazo voltará a correr a partir do encaminhamento, via sistema de protocolo do Iphan, dos documentos e/ou esclarecimentos requisitados.

§3º O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 17. O formulário de requerimento deverá ser assinado pelo proprietário ou possuidor bem, ou, ainda, por seus representantes legais, e deverá conter informações precisas sobre:

- I – a localização do bem pelo nome do logradouro e numeração predial;
- II – CPF ou CNPJ do requerente;
- III – categoria de intervenção pretendida;
- IV – descrição dos serviços a serem realizados, no caso de Reforma Simplificada;
- V – data da solicitação.

Art. 18. Os projetos deverão ser encaminhados para aprovação em duas vias.

§1º Todas as folhas dos projetos serão assinadas pelo requerente, ou por seu representante legal, e pelo autor do projeto.

§2º No caso de intervenção caracterizada como Reforma Simplificada, não é necessária a apresentação de projeto, sendo suficiente a descrição da intervenção proposta no corpo do requerimento de autorização.

Art. 19. A cópia do CPF ou CNPJ poderá ser substituída pela apresentação do documento original a servidor do Iphan, que certificará o ato no verso do requerimento.

Art. 20. O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 21. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção, bem como eventual despacho que determine a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos serão comunicados ao requerente, preferencialmente, por:

- I – via postal;
- II – ciência nos autos;
- III – notificação pessoal.

§1º Constitui ônus do requerente informar o seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores.

§2º Considera-se efetivada a notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo requerente.

§3º Poderá o requerente cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento das notificações de que trata esse artigo, sem prejuízo da necessidade de ela realizar-se de outro modo.

§4º O não atendimento de exigência contida na notificação no prazo de 60 (sessenta) dias importará o indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo administrativo.

## **Seção V**

### **Da análise**

Art. 22. Competirá à Coordenação Técnica ou Divisão Técnica de cada Superintendência Estadual, após a devida análise, decidir sobre os requerimentos de autorização de intervenção.

Parágrafo único. No caso de bem situado em Município sob responsabilidade de unidade descentralizada da Superintendência Estadual, a análise e posterior decisão poderão ser atribuídas a essa unidade.

Art. 23. A proposta de intervenção ou projeto serão aprovados quando estiverem em conformidade com as normas que regem o tombamento.

§1º A decisão sobre o requerimento deverá ser instruída com parecer técnico.

§2º Aprovado o projeto, é facultado ao requerente encaminhar para visto do Iphan tantas vias do original aprovado quantas forem necessárias para aprovação em outros órgãos públicos.

§3º Um dos exemplares do projeto aprovado deverá ser conservado na unidade do Iphan responsável pela fiscalização do bem correspondente, e outro será devolvido ao interessado juntamente com a aprovação.

§4º Quando houver cooperação do Iphan com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, devem ser encaminhadas tantas vias do projeto aprovado quantas forem necessárias para o licenciamento em cada uma dessas instituições.

§5º A aprovação será anotada nas pranchas dos projetos e demais documentos que sejam considerados necessários à fiscalização da obra, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

§6º A via do requerente deverá ser mantida disponível no bem para consulta pela fiscalização, durante as obras.

Art. 24. Desaprovado o projeto e sendo ele passível de correção, a via do requerente será devolvida para, caso seja do seu interesse, sejam feitas as adequações necessárias, devendo a outra via ser mantida no processo.

Parágrafo único. As adequações solicitadas pelo Iphan deverão ser apresentadas em novo projeto.

Art. 25. O Iphan poderá, em se tratando de intervenções caracterizadas como restauração, nos casos em que apareçam novos elementos depois de iniciadas as obras, exigir a apresentação de especificações técnicas dos materiais que serão empregados, bem como cálculo de estabilização e de resistência dos diversos elementos construtivos, além de desenhos de detalhes, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O Iphan embargará a obra autorizada no caso de não serem apresentados dentro do prazo determinado os elementos referidos no caput do artigo, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita essa exigência.

Art. 26. Caso o requerente deseje efetuar alteração no projeto aprovado deverá encaminhar requerimento e os documentos necessários para elucidação das modificações propostas ao Iphan, previamente à execução das obras.

§ 1º Nesta nova análise, aplicar-se-ão os critérios de intervenção vigentes na data do novo requerimento.

§ 2º A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado pelo Iphan implicará o imediato embargo da obra, nos termos da Portaria Iphan nº 187/10.

Art. 27. A análise será formalizada por meio de parecer técnico que ao final concluirá pela aprovação ou desaprovação da proposta de intervenção ou projeto.

§1º O parecer técnico deverá ser elaborado conforme o modelo indicado no Anexo II e conterá, no mínimo:

I – nome, CPF ou CNPJ do requerente;

II – endereço do bem no qual será realizada a intervenção;

III – tipo de intervenção, de acordo com as definições estabelecidas nos artigos 5º, 10 e 13;

IV – considerações técnicas acerca da obra proposta;

V – conclusão da análise;

VI – informação sobre aprovação ou desaprovação da intervenção;

VII – data da lavratura e assinatura do técnico responsável pela análise.

§2º A desaprovação da proposta de intervenção ou projeto implica o indeferimento do requerimento e a negativa de autorização para a realização da intervenção pretendida.

Art. 28. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não exime o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos estaduais e municipais.

Art. 29. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 30. É vedada a aprovação condicionada de proposta de intervenção ou projeto.

Art. 31. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção e os possíveis esclarecimentos serão fornecidos exclusivamente ao requerente ou a pessoa expressamente autorizada por ele.

Art. 32. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de:

I – 1 (um) ano, para Reforma Simplificada, Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização e Instalações Provisórias;

II – 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.

§1º Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§2º O pedido de prorrogação deve ser apresentado 30 dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior.

§3º A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a sessenta dias.

§4º Ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, o Iphan poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida.

Art. 33. No caso de autorização concedida para Instalações Provisórias, deverá constar o prazo para retirada das referidas instalações.

Art. 34. A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida;

III – anulada, em caso de comprovação de ilegalidade na sua concessão.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

### **Seção I**

#### **Do recurso para o superintendente estadual**

Art. 35. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de autorização de intervenção cabe recurso.

§1º O prazo para interposição recurso é de quinze dias, contados da data em que o requerente tiver sido comunicado da decisão.

§2º Em se tratando de interessados que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da publicação da decisão no quadro de avisos da unidade do Iphan que a tiver proferido.

§3º O recurso poderá ser interposto utilizando-se formulário próprio, cujo modelo consta no Anexo IV desta Portaria.

§4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

Art. 36. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Art. 37. O Superintendente do Iphan poderá confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida, devendo a sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

Parágrafo único. A reforma da decisão recorrida implicará:

I- ou na aprovação da proposta de intervenção ou projeto e consequente deferimento do requerimento com a concessão da autorização;

II – ou na desaprovação da proposta de intervenção ou projeto e consequente indeferimento do requerimento de autorização de intervenção.

Art. 38. É de 30 (trinta) dias o prazo para o Superintendente proferir sua decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

## **Seção II**

### **Do recurso para o presidente**

Art. 39. Nos processos de Reforma/Construção Nova e Restauração, da decisão proferida pelo Superintendente Estadual caberá recurso ao Presidente do Iphan, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso observará, no que couber, o disposto nos artigos 35, 36, 37 e 38.

Art. 40. Recebido o recurso, o Presidente do Iphan o encaminhará ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam, para manifestação.

Art. 41. A manifestação do Depam será apresentada por meio de parecer técnico elaborado pela Câmara de Análise de Recursos, que funcionará naquele Departamento.

§ 1º A Câmara de Análise de Recursos será composta pelo Diretor do Depam, que a presidirá, e por quatro servidores designados por ele, totalizando cinco membros.

§ 2º É de 30 (trinta) dias o prazo para que a Câmara apresente o parecer técnico.

Art. 42. Da decisão proferida pelo Presidente não cabe recurso.

Art. 43. Em qualquer fase da instância recursal, poderá ser instada a Procuradoria Federal junto ao Iphan a emitir parecer, desde que seja indicada de modo específico a questão jurídica a ser esclarecida.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. O Iphan poderá, a qualquer momento, firmar cooperações com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, para integrar os procedimentos de aprovação de projetos visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos casos de cooperação definidas no caput, deverão ser garantidos, no mínimo, os conceitos e documentação exigidos nessa norma, podendo-se adicionar novos procedimentos, desde que explicitados aos requerentes.

Art. 45. Fica revogada a Portaria Iphan nº10, de 10 de setembro de 1986.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

**Luiz Fernando de Almeida**  
**Presidente**

## ANEXO 01

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura <b>INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL</b> <b>INFORMAÇÃO BÁSICA</b>			Nº
<b>IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM</b>				
NOME INTERESSADO <b>Prefeitura Municipal de Cáceres</b> ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) <b>Rua Riachuelo, N.º 01</b>			IDENTIFICAÇÃO DO BEM <b>Imóvel - Casa do Daveron</b> PROCEDÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> Solicitação requerente Regularização	
TELEFONE <b>(65)3222 - 3455</b>	MUNICÍPIO/UF <b>Cáceres</b>	QUADRÁ N.º <b>01</b>	SECTOR <b>01</b>	CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM <b>001</b>
CARACTERÍSTICAS DA ÁREA: Área inserida no Polígono de Tombamento Federal, espécie de uma Chácara 1- O Imóvel situado em lote único, construção térrea, tipologia construção contemporânea típica da urbanização de casa de campo e/ou casa de fazenda do início do século, colocada em um pequeno núcleo de estilo repetitivo com formas de galpões geminados, com a mesma cumeeira, seguindo por um esteio de madeira e tesouras, compõe o conjunto arquitetônico antigo, com materiais de época. O imóvel se encontra situado no lote de maneira espacial envolvida com o entorno. Na sua extensão compõem anexos em linha retas lembrando estilo colonial, e tanto no seu interior, como na fachada, verificamos que não houve nenhum tipo de modificação desde a sua construção é de grande representação histórica para o município.				
<b>MARCO LEGAL</b>				
Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937: <p>"Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.</p> <p>Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto".</p>				
<b>CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA</b>				
IV - Reforma Simplificada: A-obras de conservação ou manutenção que não irá acarretar supressão ou acréscimo de área, tais como: - pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; - subs. de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; - subs. do tipo de telha e manutenção da cobertura, que não implicará na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; - manutenção de instalações elétricas, hidro sanitárias, de telefone, alarme, etc.; - subs. de esquadrias por outras do mesmo modelo, - colocação e equip. public. e infor.				
I				
DATA 27/01/2017	CARIMBO E ASSINATURA DO PARECERISTA E DO CHEFE IMEDIATO			
O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM BEM TOMBADO OU ÁREAS DE ENTORNO DE BEM TOMBADO				

## ANEXO 02



Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Nº

### PARECER TÉCNICO

#### IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

NOME DO INTERESSADO			IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)		
Prefeitura Municipal de Cáceres			Imóvel Casa do Daveron		
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO			ENDEREÇO DO BEM		
			Rua Riachuelo, Nº 01		
ENDEREÇO DO INTERESSADO			PROCEDÊNCIA		
Rua Riachuelo, Nº 01			Solicitação requerente		
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF	Regularização			
(65) 3222-3455	Cáceres -mt	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação Prefeitura Municipal			
QUADRA Nº	SETOR	COD. ID. DO BEM	MOTIVO SOLICITAÇÃO		
			<input type="checkbox"/> Informação Básica	<input checked="" type="checkbox"/> Reforma Simplificada	
			<input type="checkbox"/> Consulta Prévia	Reformas ou construções novas	
			<input type="checkbox"/> Eq. Publicit./Sinalização	Obras de Restauração	
USO ATUAL DO IMÓVEL	Residencial	Religioso	Educacional	ESTADO DE PRESERVAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
	Comercial	X Institucional	Outros:	<input checked="" type="checkbox"/> Integro	Bom
				<input type="checkbox"/> Pouco Alterado	Regular
				<input type="checkbox"/> Muito Alterado	<input checked="" type="checkbox"/> Ruim
				<input type="checkbox"/> Descaracterizado	Em arruinamento
PROPOE-SE MUDANÇA DE USO? SIM					
QUAL? CASA DA MEMÓRIA					
Recuperação do telhado - Substituição piso, elétrica, hidráulica, hidro-sanitária, caixa d' água , limpeza e recuperação de fossa e sumidouro,pintura, reparo em reboco, instalação de alarme , pne, projeto de segurança, reboco			<input checked="" type="checkbox"/>		
IMAGENS (Se necessário)					

#### FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar antíncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto.

#### ANÁLISE

##### Descrição Sumária da Intervenção Proposta (Inserir quantas linhas for necessário)

Substituição de telhas , por igual ou semelhante, substituição de piso igual ou semelhante , Isubstituição de elétrica, hidráulica e hidro sanitária, recuperação de caixa de gordura e caixa de ispeção, limpeza e reparo de fossa e sumidouro, projeto de PNE, alarme, SPDA, Combate a incêndio, substituição de esquadria, janelas igual ou semelhante ,reparo em pintura, reboco e jardim, publicidade,e placa da obra

##### Considerações (Inserir quantas linhas for necessário)

Será feito projeto para obra simplificada

#### CONCLUSÃO

##### Motivação e Recomendações (Inserir quantas linhas for necessário)

DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	NOME PARECERISTA
APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	
APROVADA A PROPOSTA DE INVERVENÇÃO	
APROVADO O ANTEPROJETO	
APROVADO O PROJETO EXECUTIVO	
OUTRA (ESPECIFICAR)	DATA
	ASSINATURA PARECERISTA

#### APROVAÇÃO

<b>EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:</b>		
<input type="checkbox"/>	INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO	<b>NOME CHEFE IMEDIATO</b>
<input type="checkbox"/>	APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	
<input type="checkbox"/>	APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.	<b>DATA</b>
<input type="checkbox"/>	AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA	
<input type="checkbox"/>	AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO	<b>ASSINATURA E CARGO DO CHEFE IMEDIATO</b>
<input type="checkbox"/>	AUTORIZO O REQUERENTE ACONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	
<b>A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>		

## ANEXO 03

 <p>Serviço Público Federal Ministério da Cultura <b>INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL</b></p>	
<b>APROVADO</b>	
PROCESSO Nº _____	
PARECER TÉCNICO Nº _____ / _____	Brasília, _____ / _____
VALIDADE:	
<b>ATENÇÃO:</b> NÃO EXIME A ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES	
<b>PARECERISTA</b>	<b>CHEFE IMEDIATO</b>

## ANEXO 04



Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
**DEFESA/RECURSO**

Nº

PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN	
IDENTIFICAÇÃO DO BEM	PROTOCOLO
NÍVEL DE DEFESA/ RECURSO	
Defesa	
1 <sup>a</sup> Instância	
2 <sup>a</sup> Instância	
PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE	
NOME REQUERENTE	CPF/CNPJ REQUERENTE
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO REQUERENTE (CASO DIFERENTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO)	
TELEFONE	E-MAIL (PREENCHER SOMENTE SE QUISER RECEBER INFORMAÇÕES DESSA FORMA)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (tipo de documento) <span style="float: right;">Nº/ANO</span>	
SOLICITAÇÃO (SOBRE QUAIS DETERMINAÇÕES DO IPHAN DESCRIPTAS NO DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA REVISÃO)	
JUSTIFICATIVA (POR QUE ENTENDE QUE AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS DEVEM SER REVISTAS PELO IPHAN)	
DOCUMENTOS ANEXOS (DESCREVER QUAIS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS A ESTE RECURSO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO)	
DATA	ASSINATURA REQUERENTE
AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - - DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.	

Olá,

Esse é o segundo evento para promover o diálogo entre a população de Cáceres e um grupo formado por universidades e Iphan com o intuito de construir em conjunto diretrizes que virão a compor a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado na cidade. Essa normativa estabelece critérios para intervenções nos edifícios e espaços públicos da cidade. Na primeira edição realizamos apresentações das discussões que estão sendo desenvolvidas pelas pesquisadoras e conversamos com alguns dos diferentes grupos que compõe a cidade: profissionais da educação, funcionários da prefeitura, agentes culturais, comerciantes e empresários, moradores e arquitetos e engenheiros.

Após essa primeira aproximação aprofundamos os estudos e mapeamentos a fim de realizar uma nova edição do evento para promover a participação social por meio de uma discussão propositiva cruzando os dados coletados com o saber local. Serão dois dias de diálogo por meio de conversas, dinâmicas e oficinas que ocorrerão nos dias 30/11/2016 e 01/12/2016 em uma tenda localizada nas imediações da Praça Barão do Rio Branco e à partir das 18h no Centro Cultural (onde está localizada a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Cáceres).

Nos eventos a noite ocorrerão exposições de artistas locais e documentários produzidos por acadêmicos do curso de História da UNEMAT. Logo após essa exposição, às 19 horas, iremos iniciar a exposição dos materiais produzidos para subsidiar a normativa e serão realizadas as dinâmicas para a discussão de temas relacionados ao centro tombado pelo Iphan.

Não é necessário realizar inscrição! Basta aparecer nos locais indicados e participar! Pedimos que nos ajude divulgando para os interessados!

#### Objetivo

Estabelecer o diálogo e a escuta a fim de construir em conjunto as diretrizes que virão a constituir a Instrução Normativa específica referente à preservação do patrimônio tombado de Cáceres.

#### Materiais

- Cartaz divulgação;
- Data show;
- Caixa de som;
- Tenda;
- Microfone;
- Aparelho de som;
- Comida.

#### Mediadoras

- Prof. Luciana Mascaro
- Verônica Orlandi

#### Divulgação

- Rádio;
- Cinema;
- Cartazes;
- Convite por telefone;
- Convite por e-mail;

## Programação

1º dia:

14h às 17h: Tenda junto a Praça Barão do Rio Branco:

- Contato com os interessados sobre os temas como: novas construções, cores, comunicação visual e etc.;
- Exposição de material arqueológico;

18h às 19h: Centro Cultural (Esquina das Ruas Comandante Balduíno com Antônio Maria)

- Exposição de documentários;
- Lançamento das exposições;

19h às 22h: Centro Cultural (Esquina das Ruas Comandante Balduíno com Antônio Maria)

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Elaboração de mapas mentais;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

2º dia:

14h às 17h: Tenda junto a Praça Barão do Rio Branco:

- Contato com os interessados sobre os temas como: novas construções, cores, comunicação visual e etc.;
- Exposição de material arqueológico;

18h às 19h: Centro Cultural (Esquina das Ruas Comandante Balduíno com Antônio Maria)

- Exposição de documentários;

19h às 22h: Centro Cultural (Esquina das Ruas Comandante Balduíno com Antônio Maria)

- Apresentação introdutória das atividades;
- Reflexão acerca do patrimônio e a cidade – Luciana;
- Dinâmica para pensar quais são os problemas de Cáceres – Verônica;
- Discussão dos temas específicos: dependendo da quantidade de participantes vamos dividir em grupos para que eles proponham as diretrizes/normas.

**TEMAS ESPECÍFICOS PARA DISCUSSÃO:**

1. Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres/MT;
2. Classificação de edificações;
3. Poluição Visual:
4. Equipamentos artístico na cidade:
5. Paleta de cores:
6. Novas construções:
7. Gabarito:
8. Telhados:
9. Remembramento e desmembramento:
10. Arqueologia:
11. Praças:
12. Esquadrias:
13. Alinhamento
14. Segmentação da fachada.

OBS: Para cada um destes temas serão lançadas perguntas/problemas que serão discutidas em conjunto.

Agradecemos a atenção, contamos com sua presença no evento e pedimos que nos ajude na divulgação!

Verônica Pereira Orlandi

Bacharel e Licenciada em História pela Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC.

Arquiteta e Urbanista pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

2 anexos

esporteeicultura caceres

Anexos18 de nov. de 2016 10:35

----- Mensagem encaminhada ----- De: esporteeicultura caceres

<esporteeulturacaceres@gmail.com> Data: 18 de novembro de 2016 11:31 Caro Colegas da Imp

Eunice Silva da Silva <eunice.silva@centroamericafm.com.br>

18 de nov. de 2016 10:39

para mim

Recebido.

A equipe de jornalismo já foi informada.

Eunice

